

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 28 de Setembro de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3698

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Robério Nunes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 18ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 03 de outubro do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, será julgado o processo a seguir:

REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DE GRADUAÇÃO N° 010.06.005956-4

REPRESENTANTE: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA
REPRESENTADO: EVANILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. LENON G. RODRIGUES LIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N° 0010.07.008312-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RECORRIDO: FRANCIVALDO MATOS CARDOSO
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Com fulcro no art. 133, § 1º, do RITJRR, reconheço, de ofício, a prevenção do Des. CARLOS HENRIQUES, em virtude deste ter sido relator do Habeas Corpus n° 0010.07.007940-4 (espelho anexo), impetrado em favor de Leônidas Nascimento de Souza, co-réu na mesma ação penal (fls. 25/27).

À redistribuição, com oportuna compensação.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS N° 0010.07.008484-2 – ALTO ALEGRE/RR
IMPETRANTE: VANDERLEI OLIVEIRA – DPE

PACIENTE: JOYCE KARINA BARROS SOBRAL
AUT. COATORA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

Autos nº 7 8484-2

I – A análise do pedido de liminar não prescinde das respectivas informações;

II – Promova-se a sua requisição junto à autoridade apontada como coatora;

III – Após, conclusos para verificação do pedido initio litis.

Boa Vista, 24 de setembro de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008492-5 – BOA VISTA/RR
IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA
PACIENTE: JOSÉ LAÉRCIO DA COSTA
AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Informe a Secretaria se o conflito negativo de competência, mencionado pelo impetrante na inicial, já foi distribuído nesta Corte.

Após, conclusos.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.007862-0 – BOA VISTA/RR
EMBARGANTE: EVANILSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Inconformado com v. acórdão de fls. 3024/3041, que à unanimidade de votos negou provimento à apelação crime nº 010 07 007862-0, EVANILSON ALVES DA SILVA, através de advogado constituído, tempestivamente, interpôs os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO apontando contradição e omissão.

Nos termos do § 1º, artigo 540, do Código de Processo Penal Militar, será designado novo relator para os embargos, razão pela qual, devolvo os autos para a devida distribuição.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista(RR), 25 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS Nº 0010.07.008061-8 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: LUIZ AUGUSTO MOREIRA
 PACIENTE: CARLOS ALBERTO FONSECA
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Admito o recurso ordinário, eis que tempestivo e cabível à espécie.

Dê-se vista ao Ministério Públco de 2º grau, por 48 (quarenta e oito) horas (RITJRR, art. 349).

Após, subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Ricardo Oliveira
 Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 0010.07.008487-5 – BOA VISTA/RR
 IMPETRANTE: EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA
 PACIENTES: WILCIANA SOUSA MENEZES E OUTROS
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

DESPACHO

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o status libertatis do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em Habeas Corpus, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora, para que preste as informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Após, retornem-me os autos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista-RR, 25 de setembro de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Relator

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007401-7 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
 RECORRIDOS: ÁLVARO LUIZ DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTROS
 ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

FINALIDADE: Intimar os recorridos para apresentarem contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 27 DE SETEMBRO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
 Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007100-5 – BOA VISTA/RR
 RECORRENTE: CARLOS ADERME VISSOTO
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE
 RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto por Carlos Aderme Vissoto em face do Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 105/118.

Alega o recorrente, em síntese (fls.128/136), que a decisão vergastada violou os artigos 5º, inciso XXXVI e 37 da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em seguida restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às 123/126, julgados pelo acórdão às fls. 138/144, que conheceu e proveu parcialmente os embargos interpostos.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O recurso interposto não pode ser admitido, haja vista a sua extemporaneidade.

Nos termos do entendimento pacífico no Supremo Tribunal Federal, o recurso extraordinário interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 102, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou o julgado pelo reconhecimento de omissão pré-existente, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Constituição. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, as ementas:

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA PROCESSUAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS CONTRA O ARRESTO IMPUGNADO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO DAS RESPECTIVAS RAZÕES NO PRAZO PARA RECORRER. Conforme entendimento predominante nesta colenda Corte, o prazo para recorrer só começa a fluir com a publicação da decisão no órgão oficial, sendo prematuro o recurso que a antecede. De mais a mais, a insurgência não se dirige contra decisão final da causa, apta a ensejar a abertura da via extraordinária, na forma do inciso III do art. 102 da Lei Maior. Agravo desprovido.” (STF, AI-AgR 629662/SP, Relator Min. Carlos Britto, DJ 22-06-2007 p. 31, Ement. Vol. 2281-14, p. 2965).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. EXTEMPORANEIDADE. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO PROFERIDO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. PRECEDENTES. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (STF, AI-AgR 525857/RS Relatora Min. Cármen Lúcia, DJ 17-08-2007 p. 00039, EMENT Vol. 02285-09 p. 01822).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE

JULGOU OS EMBARGOS. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. O Supremo possui orientação pacífica no sentido de ser extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes da publicação do acórdão que julgou os embargos de declaração, sem posterior ratificação. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF, AI-AgR 601837/RJ, Relator Min. Eros Grau, DJ 24-11-2006, p. 85, EMENT Vol. 02257-09 p. 01795).

"CONSTITUCIONAL. JUROS: Art. 192, § 3º, da C.F. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR AO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. NÃO-PROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL. I - A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser extemporâneo o recurso extraordinário protocolizado antes da publicação do acórdão proferido em embargos de declaração, sem posterior ratificação. Precedentes. II - Agravo não provido. (STF, AgRg no RE 447.090, Relator Min. Carlos Veloso, DJ de 24.06.2005).

"Ementa: 1. É extemporâneo o recurso extraordinário protocolado antes do julgamento e da publicação do aresto proferido nos embargos declaratórios, sem posterior ratificação. Precedentes. 2. Agravo regimental improvido". (STF, AI-AgR 624059/PR, Relatora Min. Ellen Gracie, DJ 24-08-2007 p. 26, Ement. Vol. 2286-19, p. 3576).

Quanto a essa última ementa, reproduz-se, ainda, parte do Voto da Excelentíssima Ministra Relatora, a fim de esclarecer a especificidade das ementas:

"Assim, não ratificado o recurso extraordinário, mesmo que os embargos tenham sido interpostos pela parte agravada e ainda que não haja nenhuma alteração no mérito da causa, advém a sua extemporaneidade, conforme o AI 329.359-AgR, rel. Min. Ilmar Galvão, 1a. Turma, unânime, DJ de 14.12.01, e o AI 548.185, de minha relatoria, 2a. Turma, unânime, DJ de 07.10.05, além dos precedentes citados na decisão ora impugnada. Cabe lembrar que a partir da vigência da Lei 8.950/94, a oposição de embargos de declaração interrompe o prazo para apresentação de outros recursos". [STF, AI-AgR 624059/PR, Voto da Relatora Min. Ellen Gracie (Presidente) - exerto].

Ressalte-se que o entendimento acima esposado, conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal, serviu de fundamento para o voto vencedor na Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, proferido no REsp 776.265-SC (Informativo nº 317 do STJ de 16 a 20 de abril de 2007).

Por tudo o quanto exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.07.007238-3 NAAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007110-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS
RECORRIDA: DORALICE FARIA DE SANTANA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. INAJÁ DE QUEIROZ
MADURO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Boa Vista Energia S/A contra o v. acórdão às fls. 09/13, mantido em razão do não conhecimento dos embargos de declaração interpostos, conforme acórdão às fls. 24/27.

Alega o recorrente (fls. 34/56), em síntese, que a decisão vergastada contrariou os artigos 40, III, § 1º, 236 e 535, II do Código de Processo Civil. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Transcorreu *in albis* o prazo para o recorrido apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 35.

É o relatório, DECIDO.

O recurso não pode ser conhecido, haja vista ter se operado *in casu* a preclusão.

O recorrente teve inequívoca ciência da sentença de 1º grau, pessoalmente e por seu advogado, no dia 31.10.2006, após ter sido proferida em audiência (fls. 44). O fato de ter o cartório procedido à republicação da decisão no DPJ em 08.11.2006, conforme certidão à fl. 47, não interrompe o prazo já em curso.

Aplica-se à hipótese o no § 1º do artigo 242 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

"Art. 242. O prazo para a interposição de recurso conta-se da data, em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão.

§ 1º Reputam-se intimados na audiência, quando nesta é publicada a decisão ou a sentença".

Proferida e publicada a sentença, tanto pode a parte vencida resignar-se com a decisão do Juiz de 1º grau, deixando transcorrer *in albis* o prazo recursal – hipótese em que esta restará acobertada pela preclusão – como pode, no lapso temporal legalmente previsto, impugnar a mesma sentença através do recurso cabível, prolongando o estado de litispendência.

Destarte, sendo *negativa* a primeira conduta, somente seria possível concluir, dentro do processo, ser intenção da parte vencida impugnar a sentença – não se resignando ao comando judicial – caso a parte efetivamente demonstrasse que, no curso do prazo recursal, tentou ter acesso aos autos para interpor recurso, sem sucesso. De outro modo, somente se pode inferir dos atos praticados que o prazo transcorreu sem qualquer manifestação da parte, operando-se, portanto, a preclusão.

Perdida a faculdade processual da parte de recorrer da sentença, esta adquire a qualidade de coisa julgada formal, tornando-se imutável dentro do processo.

Por tudo quanto exposto, não pode ser conhecido o Recurso Especial, pelo que lhe nego seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N° 0010.03.001545-6 DA AÇÃO RESCISÓRIA N° 0010.03.001333-7 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: CONTER – CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
RECORRIDO: ANTONIO MILTON DE MIRANDA
ADVOGADOS: DRA. ANA LUCÍOLA VIEIRA FRANCO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pela Conter – Construção e Terraplanagem Ltda contra o v. acórdão às fl. 11, proferido nos autos do agravo interno em epígrafe, que visava combater a antecipação de tutela concedida nos autos da ação rescisória.

Alegou o recorrente que a decisão vergastada negou vigência aos arts. 273 e 488, II do CPC. Requereu, ao final, a reforma do julgado.

Devidamente intimado, o recorrido deixou transcorrer *in albis* o prazo para apresentar contra-razões, consoante certidão de fl. 37.

Em decisão de fls. 40/41, o então Presidente desta Corte determinou a retenção do recurso especial.

Com o julgamento da ação principal, os autos vieram conclusos para o exame da admissibilidade do recurso especial retido.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O seguimento do recurso especial em tela encontra óbice no art. 542, § 3º do CPC que dispõe, in literis:

“O recurso extraordinário, ou o recurso especial, quando interpostos contra decisão interlocutória em processo de conhecimento, cautelar, ou embargos à execução ficará retido nos autos e somente será processado se o reiterar da parte, no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, ou para as contra-razões”.

Da leitura do dispositivo infere-se que a parte deverá reiterar as suas razões no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final, sob pena do não processamento do recurso retido.

Nesse esteio, trago à baila pertinentes comentários do ilustre Professor Costa Machado, in Código de Processo Civil interpretado e anotado, Ed. Manole, 2006, p. 1017 e 1018:

“A terceira consideração diz respeito à ‘decisão final da causa’ que não corresponde à sentença do juiz, como poderia parecer, mas sim ao acórdão do tribunal contra a qual se poderá interpor recurso extraordinário ou especial. Somente quando da interposição de um desses contra a ‘decisão final’, é que deverá a parte (nas razões ou contra-razões) reiterar o pedido de processamento do extraordinário ou especial retido, para que, a lado do processamento do recurso então interposto, se dê processamento ao recurso há muito retido. Os dois passam, assim, a se processar simultaneamente, um nos autos principais e outro nos autos do agravo de instrumento apensado, onde se encontra o recurso que ficou retido. Note-se, por derradeiro, que se não houver interposição do recurso extraordinário ou especial contra a ‘decisão final’, não se processará o recurso retido, exatamente como ocorre com o agravo retido (art. 523, § 1º)”.

No caso sub examine, a ação rescisória nº 010.03.001333-7, na qual foi interposto o agravo interno, foi julgada pela Câmara Única desta Corte em 31/10/2006, consoante se depreende do acórdão de fls. 389/390 (autos principais), tendo este transitado em julgado em 07/12/2006 (certidão fl. 397), sem que a parte reiterasse as razões do recurso especial retido.

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007533-7 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: JOSE VANDERI MAIA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por José Vanderi Maia e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 143/151.

Alega o recorrente, em síntese (fls.157/163), que a decisão vergastada contrariou e negou a vigência do artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requer, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls. 165/175, julgados pelo acórdão às fls.221/225.

Às fls. 229/234, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls. 236/239.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.

É o relatório, DECIDO.

Conforme leciona a Exma. Desembargadora Federal Presidente do TRF da 4ª Região, Dra. Maria Lúcia Luz Leiria, ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários “lato sensu”. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos pressupostos extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e preparo) e intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novel entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

“*Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos declaratórios, independentemente de qual das partes opôs embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, por quanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial*”. [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

“*PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS*

DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento". [STJ, REsp Nº 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

"No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo". [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

"PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO. 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opositos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido". [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido." [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de julho de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007599-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTES: JUCINEIDE GOMES FIRMINO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Jucineide Gomes Firmino e outros, com fulcro no artigo 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.134/143.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.182/189), que a decisão vergastada contrariou e negou a vigência do artigo 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil. Requereu, ao final, a reforma parcial do julgado.

Em seguida, restaram os autos conclusos com os embargos de declaração interpostos pelo recorrido às fls.148/158, julgados pelo acórdão às fls.205/209.

Às fls. 214/219, verifica-se que o recorrente interpôs novos embargos de declaração, os quais foram desprovidos pela Turma Cível desta Corte, consoante se depreende do acórdão de fls.221/224.

É o relatório, DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita "tangenciar" o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos extraordinários "lato sensu". De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas no art. 102, III da Constituição Federal.

O recurso interposto não pode ser admitido, por intempestividade.

Nos termos do novo entendimento esposado pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (Informativo nº 317 de 16 a 20 de abril de 2007), o recurso especial interposto na pendência dos embargos de declaração - antes de esgotada a jurisdição prestada pelo tribunal de origem, portanto - é prematuro e incabível, devendo, por isso, ser reiterado ou ratificado no prazo recursal.

Isso porque a Constituição Federal, no seu artigo 105, III, prevê o cabimento do recurso especial para *causas decididas em última instância*; no caso, o julgamento dos embargos declaratórios alterou parcialmente o julgado, integrando o arresto embargado e formando a última decisão prevista na Carta Magna. Deveria o recorrente, deste modo, ao ser intimado do julgamento dos embargos, reiterar suas razões recursais, evitando, assim, a extemporaneidade.

Nesse sentido, recentes julgados do egrégio Superior Tribunal de Justiça:

"Da análise dos autos, verifica-se que os recorrentes interpuseram o apelo especial anteriormente ao julgamento dos embargos declaratórios da parte recorrida, sem reiterá-los posteriormente. Ocorre, porém, que a Corte Especial deste Superior Tribunal de Justiça, na recente sessão de 18/4/2007, consolidou o entendimento segundo o qual não deve ser conhecido, por extemporaneidade, recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração pelo Tribunal de origem, salvo se ratificado posteriormente pela parte recorrente (Resp 776.265/SC, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/acórdão Min. Cesar Asfor Rocha). (...) Saliente-se que, tendo em vista o caráter integrativo dos declaratórios, independentemente de qual das partes opõe embargos de declaração, após sua apreciação pela Corte a quo deve haver reiteração do recurso especial interposto antes do referido julgamento. Destarte, não tendo os recorrentes reiterado suas razões recursais após a publicação do acórdão proferido em sede de embargos declaratórios, o apelo nobre é extemporâneo, porquanto não houve o exaurimento das instâncias ordinárias, razão pela qual não podem ser conhecidos. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso especial". [REsp 941977/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, decisão monocrática, Publicada DJ 26/6/2007].

"PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO COLETIVA. EXECUÇÃO APÓS A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 2.180/2001. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS DA PARTE CONTRÁRIA. RATIFICAÇÃO. NECESSIDADE. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu ser necessária a ratificação do recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos declaratórios manejados por qualquer das partes (REsp nº 776.265/SP, Relator para acórdão o Ministro César Asfor Rocha; Informativo de Jurisprudência nº 317/STJ). 2. Recurso a que se nega provimento". [STJ, REsp Nº 922.603-RS (2007/0024247-2), Rel. Min Paulo Gallotti, Publicado DJ 26.06.2007].

"No julgamento do Resp 776.265/SC, a Corte Especial decidiu, contra meu entendimento, que é extemporâneo recurso especial interposto antes do julgamento dos embargos de declaração e não

ratificado no momento oportuno, porque não há exaurimento de instância. No caso concreto, não houve ratificação. Nego provimento ao agravo". [STJ, Ag 895228-RS (2007/0100675-8), Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Publicado DJ 26.06.2007].

"*PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. REITERAÇÃO. DESPROVIMENTO.* 1. Consoante pacífico entendimento desta Corte, a interposição tempestiva dos embargos de declaração, ainda que estes venham a ser rejeitados, interrompem o prazo para interposição de eventual recurso. 2. Destarte, é intempestivo o recurso especial interposto antes da publicação do acórdão dos embargos de declaração opostos ao v. acórdão recorrido, salvo se houver reiteração posterior. 3. Agravo regimental desprovido". [STJ, AgRg no Ag 884383/MG (2007/0085657-1) 1ª T., Rel. Min. Luiz Fux, ac. unânime. Publicado DJ 27.08.2007 p. 198]

"*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXTEMPORANEIDADE. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.* 1. O julgamento dos embargos de declaração, tenha ele, ou não, efeito modificativo, complementa e integra o acórdão recorrido, formando um todo indissociável ao qual se denomina decisão de última instância. Esta, sim, passível de recurso especial e extraordinário, nos termos dos arts. 102, inciso III, e 105, inciso III, da Constituição Federal. 2. Hipótese em que o recurso especial foi interposto antes do julgamento dos embargos de declaração sem posterior ratificação, não ocorrendo, assim, o necessário esgotamento das instâncias ordinárias. 3. Agravo regimental improvido." [AgRg no Ag 779.717/SP, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª T., Publicado DJ 12/3/2007].

Assim sendo, com tais fundamentos, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007587-3 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: MIRIAN DE NEGREIROS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007579-0 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: SANDRA MARIA MACEDO SOUSA OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007553-5 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: CLAUDETE DE ARAÚJO SILVA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006567-8 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO, DO PODER LEGISLATIVO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao juízo de origem, com as baixas necessárias.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006833-4 – BOA VISTA/RR
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: CÉSAR AUGUSTO SILVA CUNHA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos

embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pela recorrida.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, por quanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso acclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3689, que circulou no dia 17/09/2007, cf. certidão de fl. 270, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008224-2 DO RECURSO ESPECIAL NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006674-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
AGRAVADO: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO – ECAD
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

I – Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

II – Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007584-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: SANDRA EPITÁCIO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007513-9 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: GECILENE DOS SANTOS MIGUEL E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NAPELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007515-4 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS
RECORRIDOS: LILAIR NASCIMENTO PEIXOTO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006873-0 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO
RECORRIDOS: OLINDA ROSÁRIO FORTE CASTELLO BRANCO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

O Estado de Roraima, devidamente representado por seu procurador, protocolou petição requerendo devolução integral do prazo para se manifestar, tendo em vista que, intimado do acórdão dos embargos declaratórios, não obteve acesso aos autos.

Tal fato ocorreu em virtude de o processo estar, naquela ocasião, concluso para o julgamento dos embargos declaratórios nos embargos declaratórios na apelação cível em epígrafe, interpostos pela recorrida.

Assim, opostos novos embargos, o prazo para eventual recurso extraordinário *latu sensu* interrompeu-se, consoante se infere do disposto no art. 538, *caput*, do CPC, *verbis*:

“Os embargos de declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes”.

Nesse sentido, trago à colação recentíssimo julgado do STJ:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO REGIMENTAL EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. ART. 538, CAPUT, DO CPC. INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

1. Nos termos do caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, os declaratórios interrompem o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes, porquanto visam à integração do decisum havido por omissão ou contraditório. Daí que, após seu julgamento, restitui-se às partes toda a matéria constante da decisão original, bem como do que se decidiu nos embargos, para que ocorra, eventualmente, sua impugnação.

2. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ, EDcl no AgRg nos EDcl no REsp 863985 / MS, 4ª Tuma, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJ 27.08.2007 p. 271)

Desta forma, tendo sido publicado o acórdão do recurso aclaratório interposto pela recorrida no DPJ nº 3689, que circulou no dia 17/09/2007, cf. certidão de fl. 273, o prazo recomeçou a correr por inteiro para ambas as partes, não havendo falar-se em devolução de prazo, como pretende o ente estatal.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.04.002613-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA
1º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
2º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR DO TRABALHO: DR. CARLOS EDUARDO CARVALHO BRISOLLA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Intime-se, pessoalmente, o Ministério Público do Trabalho, quanto à decisão proferida às fls. 579/581.

Boa Vista, 20 de setembro de 2007.

Des. Robério Nunes
Presidente

PORARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 970 – Cessar os efeitos, a contar de 28.09.2007, da Portaria n.º 757, de 09.08.2007, publicada no DPJ n.º 3664, de 10.08.2007, que designou o Juiz de Direito, Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, para responder, cumulativamente, pela 4.ª Vara Cível, em virtude de convocação do titular.

N.º 971 – Designar o Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Cível, a contar de 28.09.2007, em virtude de convocação do titular.

N.º 972 – Determinar que a servidora **ELISANGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assistente Judiciária, sirva junto à 2.ª Vara Criminal, a contar de 27.09.2007.

N.º 973 – Determinar que a servidora **EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA**, Oficiala de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 27.09.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS N.º 974, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Rede de Integração Nacional de Informações de Segurança Pública, Justiça e Fiscalização – REDE INFOSEG, nas respectivas funções:

N.º	Nome	Função
1	Kerwin Muriel Hirt Mayer	Coordenador Administrativo
2	Raimundo Aderfraz Carneiro Guedes	Técnico

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS N.º 975, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 028/07;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Cível, dispensa do expediente nos dias 28.09 e 01.10.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 12 a 18.02.2007 e de 02 a 08.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS N.º 976, DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o despacho proferido pelo Corregedor-Geral de Justiça, nos termos do art. 9.º da Resolução n.º 028/07;

RESOLVE:

Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, dispensa do expediente no dia 28.09.2007, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista no período de 23 a 29.04.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PORARIAS DO DIA 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 977 – Designar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, Juiz Substituto, respondendo pela 6.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 5.ª Vara Cível, nos dias 28.09 e 01.10.2007, em virtude de dispensa do titular.

N.º 978 – Designar o Dr. **LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**, Juiz de Direito titular da 5.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 4.ª Vara Criminal, no dia 28.09.2007, em virtude de dispensa do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2.264/07.
Origem: Servidora Célia Maria Santos do Prado
Assunto: Ajuda de Custo

Decisão

1. Torno sem efeito a decisão de fl. 22, no que se refere as localidades de origem e de destino da servidora, devendo ser considerada sua remoção da Comarca de Caracaraí para a Comarca de Boa Vista.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2.629/07.
Origem: Corregedoria-Geral de Justiça
Assunto: Diárias

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25; defiro o pedido.

2. Autorizo o pagamento das diárias aos magistrados e servidores constantes da relação de fls. 02/03, nos termos dos artigos 116, parágrafo único, do Código de Organizações Judiciária do Estado de Roraima e 54, § 1º, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado de Roraima, em virtude da necessidade de seus deslocamentos às comarcas do interior do Estado de Roraima, em virtude da necessidade de seus deslocamentos às comarcas do interior do Estado, a fim de coordenar os trabalhos de correição, determinado pela Corregedoria-Geral de Justiça, haja vista a existência de disponibilidade de recursos para atendimento do pleito conforme demonstrado à fl. 16.

3. Publique-se.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimentos Administrativos n.º 1.962/2006.
Origem: Seção de Almoxarifado
Assunto: Aquisição de material de expediente

Decisão

1. Acato as sugestões do departamento de Administração.
2. Via de consequência, rescindo unilateralmente o contrato firmado com a empresa ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, em relação aos itens 08 (fita corretiva) e de 07 unidades do item 36 (índice alfabético para pasta) da Nota de Empenho 2006NE00308, com supedâneo nos artigos 77 a 79, da LLCA, combinados com o item 8.2 do instrumento convocatório, impondo à empresa a penalidade de multa no percentual de 10% sobre o valor dos referidos itens, com fulcro no Art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, combinado com os itens 9.1, 9.1.2 e 9.1.3 da Tomada de Preços nº 038/2006.

3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração a fim de notificar a empresa e para as demais providências.
Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PRECATÓRIO N.º 014/2006

Requerente: Aldo Martins Sá
Advogado: Alexandre Dantas e Outros
Requerido: O Município de Boa Vista
Procurador: Procuradoria do Município de Boa Vista
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 44), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 24.987,07 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e sete centavos), em nome de ALDO MARTINS SÁ.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

PRECATÓRIO N.º 016/2006

Requerente: Domingos Moreira da Silva e Outros
Advogado: Messias Gonçalves Garcia
Requerido: O Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

Decisão

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 85), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 565.951,58 (quinhentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinqüenta e um reais e cinqüenta e oito centavos), em nome de Domingos Moreira da Silva, Jane Alice Manduca, José Castro da Silva, Irene da Silveira Vieira, Silvano Pimentel Ferreira, Solijane Peres e Maria Nereu Silva de Souza.
Comunique-se ao Juízo da Execução.
Publique-se.

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 063/05.

Requerente: Carlos Cavalcante
Assunto: Estorno de GRJ

Decisão

1. Autorizo nos termos do artigo 7º da Resolução 040/01, restituir o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) ao requerente, depositando por engano em favor ao FUNDEJURR, haja vista a comprovação do recolhimento indevido (fls. 13 e 14), observada a existência de disponibilidade orçamentária.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, nos termos da Portaria nº 792/07; em pós, ao Departamento de Planejamento e Finanças para as demais providências.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 27 DE SETEMBRO DE 2007.
JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 153, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que se ultimou o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 042/2007 (portarias CGJ/093 e 136/2007), sem que se findasse a instrução do sobredito feito;

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, à fl. 43 dos autos do sobredito feito;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar nova sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **A. R. O. J.**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar que, no prazo de trinta dias, proceda à instrução deste feito, no bojo dos referidos autos de n.º 042/2007 (protocolo geral n.º 9078), com aproveitamento dos atos ali registrados e da documentação já coligida.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 154, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 13 dos autos do PA n.º 2785/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício Cart. 0623/07 oriundo do 1º Juizado Especial Cível e Criminal (fl. 02);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **G. S. S. P.**, ocupante do cargo de oficial de justiça, lotado na Central de Mandados, em virtude de demora no cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 155, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 10 dos autos do PA n.º 2781/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Ofício n.º 2776/2007 oriundo da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (fl. 03);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **F. C. L.**, oficial de justiça, lotado na Central de Mandados no Fórum da Capital, em virtude de não-cumprimento de mandado judicial.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 25 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 156, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 08 dos autos do PA n.º 1889/2007, em relação aos fatos noticiados pelo Memo n.º 160/2007 oriundo da Central de Mandados;

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar procedimento administrativo disciplinar, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **A. R. O. J.**, Oficial de justiça, lotado na Central de Mandados, ante ao suposto cometimento de várias transgressões disciplinares, que consistiram, em linhas gerais, em não-recebimento de mandados judiciais que lhe foram distribuídos, na Central de Mandados, bem como não-cumprimento e não-devolução de mandados judiciais, além do não comparecimento à Central de Mandados, sem apresentar nenhuma justificativa.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, com a composição estabelecida pela Portaria Presidencial 848/2007, que proceda ao inquérito administrativo.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTEARIA/CGJ N.º 157, DE 26 DE SETEMBRO DE 2007

O Des. LUPERCINO NOGUEIRA, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, que repousa à fl. 07 dos autos do PA n.º 2786/2007, em relação aos fatos noticiados pela Ficha de Participação 120/2007 (fl. 02);

RESOLVE:

Art. 1.º. Instaurar sindicância, com a finalidade de apurar a responsabilidade do servidor **J. B. R.**, assistente judiciário, lotado no Cartório Distribuidor, em virtude de haver indícios de que tenha afirmado a particulares ser ocupante do cargo de oficial de justiça, provavelmente com o intuito de lograr algum proveito pessoal.

Art. 2.º. Determinar à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar que proceda a esta sindicância, no prazo de trinta dias.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2007.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 26/09/2007

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01007008511-2

Apelante: José Raimundo B Rodrigues, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo.

00002 - 01007008513-8

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Apelado: Eduarda Adria Gomes Vidal =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti.

00003 - 01007008517-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Roseni Bezerra Francisco =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante.

REEXAME NECESSÁRIO

00004 - 01007008515-3

Autor: Ozanete da Silva Cruz Diniz, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01007008512-0

Apelante: Gercina Bezerra de Freitas, Apelado: Boa Vista Energia S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Inajá de Queiroz Maduro, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Henrique Eduardo Figueiredo.

Juiz(íza): Elaine Bianchi

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01007008510-4

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Riograndense, Apelado: Patrícia Varotto Wanderley e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Denise Abreu Cavalcanti.

00007 - 01007008514-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A, Apelado: Airlys Suely de Lima Cabral =>Distribuição por Sorteio, Adv - Henrique Eduardo Ferreira Figueiredo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Inajá de Queiroz Maduro.

REEXAME NECESSÁRIO

00008 - 01007008516-1

Autor: Maria das Graças Rezende Costa, Réu: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000336AM-A =>00024, 00027, 00028, 00502, 00503, 00504

001168AM-E =>00067

001200AM =>00451

001741AM =>00456

001889AM =>00485

002834AM =>00485

002835AM =>00485

002847AM =>00485

003032AM =>00128, 00541

003351AM =>00495, 00497

003420AM =>00489

003836AM =>00525

004028AM =>00551

004076AM =>00541

004269AM =>00541

004876AM =>00534

005567AM =>00449, 00450

005568AM =>00449, 00450

005658AM =>00102

005975AM =>00449, 00450

013827BA =>00206, 00539, 00541, 00545

014241CE =>00454

014619CE =>00454

015329CE =>00454

015567CE =>00454

015871CE =>00454

000370DF =>00449, 00450

009031DF =>00449, 00450

015978DF =>00230, 00260

071832MG =>00540

010790MT =>00500, 00542, 00602

000469PE-B =>00462, 00463, 00464

019411PR =>00457

029720PR =>00471

024304RJ =>00568

000000RR =>00448

000003RR =>00462, 00463, 00464, 00572

000005RR-B =>00585

000014RR =>00458

000021RR =>00468, 00596

000042RR-B =>00257, 00337, 00519

000048RR-B =>00125, 00448

000052RR =>00129, 00130, 00140, 00146, 00147, 00148, 00149,

00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00160,

00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169,

00170, 00171, 00174, 00175, 00176, 00178, 00179, 00180, 00181, 00183, 00184, 00185, 00186, 00187, 00188, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00204, 00287, 00294, 00296, 00297, 00299, 00300, 00305, 00306, 00308, 00309, 00310, 00314, 00315, 00316, 00317
000056RR-A =>00121
000058RR-B =>00078
000058RR =>00530, 00532, 00533
000060RR =>00530, 00532, 00533
000072RR-B =>00353, 00452, 00453, 00457
000073RR-B =>00111
000074RR-B =>00205, 00274, 00321, 00322, 00323, 00327, 00329, 00332, 00339, 00345, 00355, 00360, 00373, 00379, 00403, 00447, 00449, 00450, 00482, 00484, 00505, 00541
000077RR-A =>00111
000077RR-E =>00126, 00475, 00494, 00521, 00527, 00545
000077RR =>00272, 00320
000078RR-A =>00071, 00073, 00206, 00516
000078RR =>00464
000082RR =>00287, 00294, 00296, 00297, 00299, 00320
000083RR-E =>00034, 00035, 00036, 00037, 00330, 00331
000084RR-A =>00129, 00130, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00142, 00178, 00179, 00182, 00189, 00190, 00191, 00192, 00193, 00194, 00195, 00196, 00197, 00198, 00204, 00287, 00302, 00311, 00312, 00313
000087RR-B =>00101, 00217, 00229, 00256, 00359, 00528, 00579
000087RR-E =>00259, 00430, 00462, 00464, 00475, 00476, 00477, 00519, 00527, 00544
000090RR-E =>00471
000092RR-B =>00060, 00085
000093RR-E =>00602, 00609
000094RR-B =>00466
000094RR-E =>00347, 00351, 00507
000095RR-E =>00023, 00536
000099RR-E =>00067, 00077, 00126, 00208, 00227, 00489, 00554
000100RR-B =>00133, 00280, 00281, 00286
000100RR =>00539
000101RR-B =>00271, 00496, 00561
000105RR-B =>00058, 00258, 00282, 00289, 00393, 00394, 00417, 00523, 00524
000107RR-A =>00033, 00500, 00542, 00547
000112RR-B =>00264, 00468, 00602, 00609
000114RR-A =>00259, 00283, 00454, 00462, 00464, 00477, 00478, 00479, 00480, 00481, 00519, 00540, 00544, 00554
000114RR-B =>00262, 00263
000117RR-B =>00326, 00496, 00572
000118RR =>00587, 00595, 00684
000119RR-A =>00276, 00284, 00340, 00518, 00538
000120RR-B =>00457
000121RR-E =>00438
000124RR-B =>00596, 00597
000125RR-E =>00259, 00283, 00344, 00454
000125RR =>00281, 00539, 00540, 00545, 00548, 00549, 00550, 00551, 00553, 00554, 00558
000128RR-B =>00101, 00217, 00229, 00359, 00500, 00579
000130RR-B =>00395, 00398, 00399, 00400, 00487
000130RR =>00231
000131RR =>00547
000133RR =>00070
000136RR =>00090
000138RR =>00058, 00539
000139RR-B =>00079
000141RR-A =>00445
000142RR-B =>00542, 00547
000144RR-A =>00468, 00569
000144RR-B =>00133
000144RR =>00461
000145RR =>00116
000146RR-A =>00133, 00286
000149RR-A =>00356, 00383, 00439
000149RR =>00152, 00167, 00336, 00354, 00390, 00391, 00392, 00427, 00473, 00542, 00543
000151RR-B =>00539
000153RR =>00054, 00072, 00636
000155RR-B =>00320, 00576, 00639, 00683
000156RR =>00428, 00529, 00540, 00545, 00559
000157RR-B =>00264, 00362, 00448
000158RR-A =>00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216, 00218, 00219, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00232, 00233, 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00241, 00242, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251, 00252, 00253, 00255, 00358, 00365, 00370, 00371, 00372, 00374, 00375, 00376, 00377, 00378, 00381, 00385, 00386, 00387, 00401, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00428

000160RR-B =>00049, 00052, 00066, 00084, 00088, 00097,
 00098, 00112
 000160RR =>00457, 00470, 00508, 00528, 00548
 000164RR =>00498, 00681
 000165RR-A =>00599
 000169RR =>00462, 00463, 00517
 000171RR-B =>00067, 00077, 00126, 00208, 00209, 00220,
 00227, 00273, 00489, 00554
 000172RR-B =>00568
 000175RR-B =>00230, 00260, 00337, 00458, 00477, 00478,
 00479, 00480, 00481, 00554
 000177RR =>00516
 000178RR-B =>00059, 00070, 00075, 00086, 00090, 00104,
 00106, 00108, 00118
 000178RR =>00459, 00582
 000179RR =>00337, 00539
 000180RR-A =>00043, 00045, 00607
 000180RR-B =>00461
 000181RR-A =>00471, 00485, 00556
 000182RR-B =>00474, 00516, 00601
 000184RR-A =>00581
 000185RR-A =>00600
 000186RR-B =>00133
 000187RR-B =>00333, 00346
 000187RR =>00282, 00481
 000189RR =>00116, 00456, 00679
 000190RR =>00636
 000192RR-A =>00069, 00389, 00519
 000194RR =>00122
 000197RR-A =>00320, 00596
 000199RR-B =>00055
 000201RR-A =>00325, 00554
 000203RR =>00124, 00338, 00434, 00459, 00537, 00560, 00582
 000205RR-B =>00124, 00209, 00271, 00274, 00327, 00330,
 00340, 00382, 00388
 000206RR =>00465, 00466, 00531
 000208RR-B =>00128, 00460
 000210RR =>00123, 00150, 00154, 00364, 00366, 00367, 00368,
 00369
 000212RR =>00594, 00605, 00618, 00621, 00641
 000213RR-B =>00265, 00352
 000214RR-B =>00125
 000215RR-B =>00127, 00132, 00134, 00135, 00141, 00143,
 00145, 00157, 00172, 00173, 00293, 00295, 00298
 000220RR-B =>00289, 00291
 000222RR =>00032, 00081, 00109
 000223RR-A =>00109, 00228, 00326, 00486, 00496, 00572
 000224RR-B =>00235, 00237, 00238, 00239, 00266, 00267,
 00318, 00341, 00352, 00378
 000225RR =>00324, 00451, 00452, 00453
 000226RR-B =>00144, 00177, 00205, 00301, 00303, 00304
 000226RR =>00025, 00026, 00030, 00031, 00082, 00285, 00431,
 00437, 00456, 00490, 00492, 00493, 00501, 00508, 00513, 00514,
 00543, 00551, 00553
 000229RR-A =>00058, 00584
 000230RR =>00434
 000231RR =>00457, 00568, 00572
 000233RR-B =>00259, 00463, 00544
 000236RR =>00583
 000237RR-B =>00466
 000239RR-A =>00499
 000240RR =>00328
 000243RR-B =>00557
 000247RR-B =>00361, 00442, 00515, 00544
 000248RR-B =>00053, 00488
 000250RR-B =>00050, 00115, 00556
 000252RR-B =>00115
 000258RR =>00125, 00382
 000259RR-B =>00264
 000260RR-A =>00482, 00541
 000260RR-B =>00330, 00331
 000263RR-B =>00506
 000263RR =>00082, 00456, 00457, 00490, 00491, 00492, 00493,
 00501, 00507, 00508, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00514,
 00543, 00548, 00553
 000264RR-B =>00290
 000264RR =>00207, 00259, 00283, 00334, 00342, 00430, 00454,
 00462, 00464, 00473, 00475, 00476, 00477, 00478, 00479, 00480,
 00481, 00483, 00494, 00519, 00521, 00527, 00540, 00544, 00545,
 00554, 00562, 00563
 000269RR-A =>00498
 000269RR =>00283, 00494, 00521, 00540
 000270RR-A =>00583

000270RR-B =>00441, 00454, 00546
 000271RR-A =>00567
 000273RR-B =>00341
 000277RR-A =>00342
 000279RR =>00048, 00061, 00087, 00100, 00120
 000282RR-A =>00462, 00473, 00477
 000282RR =>00487, 00522
 000283RR-A =>00343, 00550, 00551, 00552
 000284RR =>00548
 000285RR =>00023, 00459, 00468, 00536
 000288RR-A =>00050, 00115
 000292RR-A =>00050, 00115, 00556
 000292RR =>00349, 00350, 00382
 000293RR-A =>00116
 000295RR-A =>00567
 000297RR-A =>00602
 000298RR =>00443
 000299RR =>00520
 000305RR =>00135, 00240, 00354
 000311RR =>00064, 00065, 00076, 00083, 00103, 00105, 00114
 000315RR =>00351, 00469, 00472
 000316RR =>00456, 00457, 00490, 00548, 00553
 000317RR =>00056
 000323RR =>00124, 00290
 000327RR =>00388
 000328RR =>00682
 000336RR =>00133, 00290, 00352
 000337RR =>00080, 00092, 00093, 00094, 00095, 00107, 00113,
 00117, 00119
 000342RR =>00467, 00469, 00472, 00474
 000343RR =>00540
 000344RR =>00542
 000345RR =>00340, 00518, 00538
 000352RR =>00461
 000356RR =>00126, 00526
 000358RR =>00455, 00548, 00549, 00550, 00551, 00552, 00553
 000360RR =>00344
 000365RR =>00505
 000368RR =>00034, 00035, 00036, 00037, 00331
 000376RR =>00267
 000379RR =>00125, 00205, 00207, 00208, 00210, 00211, 00212,
 00213, 00214, 00215, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00221,
 00222, 00223, 00224, 00225, 00226, 00227, 00229, 00232, 00233,
 00234, 00235, 00236, 00237, 00238, 00239, 00240, 00241, 00242,
 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249, 00250, 00251,
 00252, 00253, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00261,
 00265, 00266, 00268, 00269, 00270, 00272, 00273, 00275, 00284,
 00319, 00321, 00322, 00323, 00325, 00328, 00329, 00331, 00332,
 00339, 00341, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359,
 00360, 00361, 00362, 00363, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368,
 00369, 00370, 00371, 00372, 00374, 00375, 00376, 00377, 00379,
 00380, 00381, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00389, 00390,
 00391, 00392, 00393, 00394, 00395, 00396, 00397, 00398, 00399,
 00400, 00401, 00402, 00403, 00404, 00405, 00406, 00407, 00408,
 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417,
 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426,
 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435,
 00436, 00437, 00438, 00439
 000380RR =>00324
 000381RR =>00068, 00455, 00464
 000382RR =>00380, 00384, 00432
 000385RR =>00109, 00116, 00261, 00456, 00604
 000388RR =>00326
 000394RR =>00082, 00456, 00457, 00490, 00491, 00507, 00508,
 00543, 00548, 00553
 000406RR =>00555
 000408RR =>00069, 00124, 00274, 00388, 00389
 000409RR =>00287, 00300, 00548
 000410RR =>00271, 00274, 00330, 00341, 00447, 00467, 00469,
 00470, 00472, 00474, 00541
 000412RR =>00449
 000413RR =>00444, 00564, 00583
 000419RR =>00454
 000420RR =>00431
 000424RR =>00333, 00364, 00384
 000425RR =>00206, 00545, 00550
 000426RR =>00062
 000428RR =>00454, 00462, 00477
 000429RR =>00063, 00089, 00096, 00099
 000436RR =>00547
 000439RR =>00455
 000441RR =>00604
 000442RR =>00361

000444RR =>00077, 00126, 00208, 00209
 000446RR =>00208, 00209, 00489
 000452RR =>00355
 000457RR =>00051, 00535
 000458RR =>00445
 000464RR =>00434
 000465RR =>00507
 000468RR =>00334, 00454, 00462, 00463, 00464, 00473, 00554
 048714SP =>00485
 098951SP =>00582
 130524SP =>00282
 196403SP =>00131, 00143, 00288, 00289
 197527SP =>00495, 00497
 212022SP =>00496
 238493SP =>00230

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00048 - 001007171059-3
 Requerente: E.C.F.N.
 Requerido: E.T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007.
 Valor da Causa: R 9.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00049 - 001007171329-0
 Requerente: W.D.A. e outros
 Requerido: M.P.N. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007.
 Valor da Causa: R 7.680,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

CAUTELAR INOMINADA

00050 - 001007171340-7
 Requerente: M.I.V.C.
 Requerido: G.L.V. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro, Marcelo Amaral da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00051 - 001007171235-9
 Autor: I.S.O.
 Réu: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 52.800,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00052 - 001007171328-2
 Requerente: F.A.C.
 Requerido: K.V.C.A. => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.687,20. Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00053 - 001007171115-3
 Requerente: H.B.S.
 Requerido: V.J.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

EXECUÇÃO

00033 - 001007171429-8
 Exequente: Argemiro Ferreira da Silva
 Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 117.701,47. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00032 - 001007171133-6

Requerente: Rogério Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

ANULATÓRIA

00023 - 001007171418-1
 Autor: Aipana Plaza Hotel Ltda
 Réu: Class Neg Classificados e Negócios Empresariais Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 3.780,00. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00024 - 001007170975-1
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Sergio Momm => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 17.152,91. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

DEPÓSITO

00025 - 001007171150-0
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Zeneidia Rodrigues Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 2.499,77. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

00026 - 001007171152-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Sabrina dos Santos Petzold => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.999,43. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00027 - 001007170972-8
 Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Mayner Silvestre de Amorim => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 36.402,90. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00028 - 001007170974-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A
 Réu: Maria do Ceu Oliveira Sampaio => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 13.586,12. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

DECLARATÓRIA

00029 - 001007171332-4
 Autor: Maria Luiza Cezario Crispim
 Réu: Psil Veiculos Ltda => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 20.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00030 - 001007171155-9
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira
 Réu: Sergio Renato Borba Jesus Junior => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 3.060,37. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

DEPÓSITO

00031 - 001007171159-1
 Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Raiane de Paula da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 2.928,06. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

EMBARGOS DEVEDOR

00054 - 001007171288-8

Embargante: R.A.A.

Embargado: G.V.S. => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Adv - Nilter da Silva Pinho.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

ALVARÁ JUDICIAL

00055 - 001007171149-2

Requerente: Emerson Pereira Pinho e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00056 - 001007171134-4

Autor: M.M.G.S.

Réu: C.L.R. => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00057 - 001007171424-9

Indiciado: J.C.N. => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

INDENIZAÇÃO

00034 - 001007171124-5

Autor: Ariede Leite Pinho

Réu: O Município de Normandia-rr => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 217.500,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

ORDINÁRIA

00035 - 001007171129-4

Requerente: João Carlos da Silva

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

ORDINÁRIA

00036 - 001007171118-7

Requerente: Wilson Francisco da Silva

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

00037 - 001007171119-5

Requerente: Charles Carneiro Verdolin

Requerido: O Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior.

1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

BUSCA E APREENSÃO-CRIME

00047 - 001007171100-5

Requerente: Glauber Carneiro Lorenzini - Delegado de Policia => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00040 - 001007166661-3

Indiciado: R.L.S. => Transferência Realizada em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001007171432-2

Indiciado: C.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001007171433-0

Indiciado: A.N.S.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00043 - 001007167434-4

Réu: Tiago de Souza Ramos => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

HABEAS CORPUS

00044 - 001007171447-0

Paciente: Tiago de Souza Ramos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00045 - 001007167411-2

Requerente: Tiago de Souza Ramos => Distribuição por Dependência em 26/09/2007. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00046 - 001007167164-7

Autuado: Tiago de Souza Ramos => Transferência Realizada em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00038 - 001007171272-2

Indiciado: M.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001007171457-9

Autuado: Cicero de Souza Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciela Sotto Mayor Ribeiro

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007162584-1

Requerente: N.J.B.Q. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00002 - 001007162586-6

Requerente: J.H.I. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00003 - 001007162581-7

S.educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007162582-5

S.educando: A.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007162583-3

S.educando: C.G. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007162585-8

S.educando: A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162587-4

S.educando: F.G.M. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007162588-2

S.educando: F.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007162589-0

S.educando: M.P.P. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162590-8

S.educando: W.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007162591-6

S.educando: O.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007162592-4

S.educando: T.S.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007162593-2

S.educando: R.M. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007162594-0

S.educando: L.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001007162595-7

S.educando: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007162597-3

S.educando: V.C.A. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007162599-9

S.educando: V.O.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007162601-3

S.educando: W.A.S. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007162603-9

S.educando: R.C.P. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00020 - 001007162580-9

Indicado: R.P.F. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

IAVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001001002088-0

Requerente: W.K.F.M. e outros

Requerido: W.K.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. pt. autor. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Johnson Araújo Pereira, Telma Maria de Souza Costa, James Pinheiro Machado.

00059 - 001005119630-0

Requerente: N.S.L.

Requerido: V.S.L. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00060 - 001005121988-8

Requerente: F.T.A.L.

Requerido: F.R.L. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar deprecata. Despacho: Defiro fls. 47vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00061 - 001006146693-3

Requerente: W.S.S. e outros

Requerido: W.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de conciliação, instrução e julgamento. 02 - Cite-se (fls. 44) e intimem-se (fls. 42). Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001006149905-8

Requerente: K.A.S.S.

Requerido: T.F.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00063 - 001006149958-7

Requerente: D.E.R.S.

Requerido: N.B.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00064 - 001007157910-5

Requerente: C.A.S.F.

Requerido: C.A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta do ofício de fls. 14, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00065 - 001007168946-6

Requerente: J.S.S.S. e outros

Requerido: J.A.S. => DECISÃO: 1 - Segredo de Justiça. 2 - Justiça gratuita. 3 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor de 20% dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos os descontos legais obrigatórios, que deverão ser depositados na conta da representante do/a(s) menor(es), até o dia 10 de cada mês. 4 - Designo o dia 10/12/07, às 10:50 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 5

- Cite-se, por precatória. 6 - Intimações necessárias. 7 - Oficie-se a fonte pagadora para efetuar os devidos descontos. Boa Vista/RR, 10/09/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 001005117977-7

Requerente: M.A.S.H. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) por 60 dias. Despacho: Defiro fls. 56vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00067 - 001006142037-7

Requerente: Carlson Cryssion Castro de Souza => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o requerente a prestar contas do numerário, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00068 - 001007164455-2

Requerente: Lucas da Silva Carvalho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se o requerente acerca de fls. 27/34. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Paulo Cezar Pereira Camilo.

ARROLAMENTO DE BENS

00069 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros

Requerido: G.S.V. => Vista ao(s) douta causídica prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à causídica de fls. 340, por 10 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00070 - 001002023433-1

Inventariante: Alcilene Felicia Benedito

Inventariado: Espólio de João Batista Cavalcante => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 123. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00071 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00072 - 001006135361-0

Inventariante: Marcos Rogério Donique

Inventariado: Maria Helena Donique => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00073 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemias de Souza Mota => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001007171110-4

Requerente: W.T.S.P. e outros => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o procedimento, dando os requerentes como habilitados a contrair núpcias. Sem custas, de acordo com a portaria 080/05 da CGJ. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 24/09/07. Boa Vista/RR, 24/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A

Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00075 - 001007169230-4

Requerente: C.M.B.

Interditado: J.M.B. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça

02 - Justiça gratuita

03 - Designe-se audiência de interrogatório. 04 - Cite-se e intimense. Boa Vista/RR, 17/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00076 - 001007170792-0

Requerente: T.T.G

Interditado: R.T.G. => DECISÃO: Tutela antecipada deferido(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Presentes os requisitos do art. 273 do CPC, defiro o pedido de Curatela Provisória, nomeando o autor como Curador da interditanda. 03 - Designe-se audiência de interrogatório. 04 - Cite-se e intimise. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DECLARATÓRIA

00077 - 001007163126-0

Autor: Iasmin Vitória

Réu: Dilcimar dos Santos Gomes e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se audiência de conciliação. 02 - Cite-se, observando o endereço indicado às fls. 32. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00078 - 001005121457-4

Autor: C.C.A.

Réu: V.L.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Designe-se nova audiência de instrução e julgamento. 02 - Intimações necessárias, observando o endereço indicado às fls. 64 (autor) e fls. 76 (requerida). Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00079 - 001006142623-4

Autor: J.B.C.S.

Réu: V.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00080 - 001007164563-3

Autor: A.P.

Réu: D.S.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00081 - 001006130729-3

Requerente: J.C.C.

Requerido: R.O.C. => Processo Suspensão. Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00082 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.

Requerido: E.S.M. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revelo(a) Dr.(a). Rogenilton Gomes. Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível,

respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Luciana Rosa da Silva.

00083 - 001007154504-9

Requerente: E.P.D.

Requerido: L.S.D. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00084 - 001007157102-9

Requerente: J.B.P.

Requerido: M.A.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Defiro pedido de A.J.G. à requerida. 02 - Manifeste-se o autor. 03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00085 - 001007159724-8

Requerente: C.M.B.A.

Requerido: R.A.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily.

00086 - 001007160208-9

Requerente: J.X.C.B.

Requerido: C.A.G.B. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por precatória, observando o endereço informado às fls. 25. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001007163153-4

Requerente: A.S.D.

Requerido: S.V.D. => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Carlos Ratacheski. Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00088 - 001007166816-3

Requerente: C.A.S.P.

Requerido: S.G.P. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Cite-se, por precatória, para contestar. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00089 - 001007170748-2

Requerente: L.P.A.

Requerido: A.S.A. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

EXECUÇÃO

00090 - 001005101909-8

Exequente: S.W.S.G.

Executado: S.N.R.G. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 74. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José João Pereira dos Santos.

00091 - 001005102546-7

Exequente: D.A.S.S.

Executado: J.R.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006128433-6

Exequente: K.L.S.P. e outros

Executado: J.G.F.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro a cota ministerial de fls. 42vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00093 - 001006146230-4

Exequente: E.S.R.S.

Executado: E.N.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: 01 - Defiro o pedido de A.J.G. para o devedor. 02 - Manifeste-se a parte autora. 02 - Após ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00094 - 001007152790-6

Exequente: E.M.P.P.

Executado: N.A.A.P. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Suspendo o feito pelo prazo de 06 meses. 02 - Após, manifestem-se as partes acerca do cumprimento do acordo. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00095 - 001007164445-3

Exequente: J.A.W.

Executado: A.S.W. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte credora acerca da justificativa apresentada às fls. 22/23, bem como sobre a proposta de parcelamento na dívida constante no 7º parágrafo de fls. 22. 02 - Após, vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00096 - 001007165948-5

Exequente: P.G.S.S.

Executado: A.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: renovar diligência. Despacho: Defiro fls. 18, renove-se a diligência, devendo o Oficial de Justiça fazer-se acompanhar da representante da credora através do telefone informado às fls. 18. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00097 - 001007166460-0

Exequente: D.L.S.C. e outros

Executado: J.S.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora acerca de fls. 18/19. 02 - Após, vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00098 - 001007169197-5

Exequente: J.D.F.S.S.

Executado: G.G.S. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 132450-4. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00099 - 001007169270-0

Exequente: L.M.M.

Executado: F.M.G. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Apense aos autos nº 06 134968-3. 03 - Defiro item "2" de fls. 02. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00100 - 001007169395-5

Exequente: Y.F.L.S. e outros

Executado: R.L.S. => Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Defiro item "d" de fls. 03. Oficie conforme requerido. 03 - Apense aos autos nº 144086-2 Boa Vista/RR, 19/09/07.

07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00101 - 001007163828-1

Autor: D.B.A.

Réu: K.A.A. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, observando o endereço informado às fls. 30. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00102 - 001007164385-1

Autor: J.B.C.

Réu: J.B.C.J. => Vista ao(s) duto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 28vº. Boa Vista/RR, 20/09/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - William Herrison Cunha Bernardo.

GUARDA DE MENOR

00103 - 001006147877-1

Requerente: J.V.N.

Requerido: E.J.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 35vº, eplo prazo de 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00104 - 001006150684-5

Requerente: M.E.R.P.

Requerido: A.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00105 - 001007169128-0

Requerente: R.R.S.

Requerido: R.P.S. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Justiça gratuita 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 001007170782-1

Requerente: A.C.M.B.

Requerido: M.A.A. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: 01 - Justiça gratuita

02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00107 - 001007165706-7

Requerente: H.V.H.S. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, HOMOLOGO o acordo avençado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00108 - 001006147667-6

Requerente: A.T.M.

Requerido: A.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00109 - 001004083629-7

Requerente: R.E.N.R.

Requerido: R.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Defiro fls. 116. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Mamede Abrão Netto, Almir Rocha de Castro Júnior.

00110 - 001004085290-6

Requerente: E.S.

Requerido: R.H.O. => Aguarda Preparo do Cartório: proceder como requer. Despacho: Defiro fls. 100, proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00112 - 001007156235-8

Requerente: J.V.G.N.

Requerido: J.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor em réplica. Despacho: Diga o autor em réplica. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00113 - 001007154979-3

Autor: M.V.F.P.

Réu: L.H.F.P. e outros => DESPACHO: 01 - Decreto a revelia dos réus V.S.P., V.S.P. e R.S.P., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio Curador Especial ao revel o(a) Dr.(a). Intime-se a prestar compromisso e apresentar contestação no prazo legal. 03 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007157924-6

Autor: S.G.N.

Réu: E.N.H. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designe-se audiência de instrução e julgamento. 03 - Intime-se. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00115 - 001006149919-9

Requerente: V.S.A.

Réu: P.R.O.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente.

Despacho: Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 45vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Warner Velasque Ribeiro.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00116 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autor. Despacho: Manifeste-se o causídico do autor, em 05 dias. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Michael Ruiz Quara.

00117 - 001007161128-8

Requerente: J.M.S.

Requerido: J.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Defiro o pedido de AJG à requerida. 02 - Manifeste-se o autor. 03 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00118 - 001007164367-9

Requerente: R.A.S. e outros

Requerido: A.R.R.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se para audiência de conciliação, observando o endereço fornecido às fls. 26vº. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00119 - 001007170778-9

Requerente: W.C.M.
 Requerido: C.R.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: 01 - Justiça gratuita
 02 - Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

TUTELA

00120 - 001007157056-7
 Tutelante: M.A.S.
 Tutelado: M.M.A.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).
 Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 19/09/07. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível, respondendo pela 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

2AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
 Elaine Cristina Bianchi
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
 Délio Dias Feu
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
 Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Ã) :
 Alexandre Martins Ferreira

CAUTELAR INOMINADA

00122 - 001007165723-2
 Requerente: O Ministério Público
 Requerido: O Município de Cantá => DESPACHO: 01. Ao Ministério Público. Boa Vista-RR, 19 de setembro de 2007.(a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Rimatla Queiroz.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00123 - 001007171343-1
 Requerente: Denise de Oliveira Andrade
 Requerido: O Estado de Roraima => Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do já exposto, e entendendo que a antecipação da tutela pretendida, visa garantir a eficácia de uma eventual decisão satisfatória à pretensão da autora que, se somente proferida ao final poderá estar fadada à ineficácia, ante a possibilidade de agravamento de seu quadro, defiro a antecipação de tutela requerida para determinar ao requerido custear as despesas da autora com o tratamento fora do domicílio, no município de Vitória custeando as despesas com passagens, que deverão ser expedidas imediatamente, tendo em vista o prazo agendado da consulta à 27/09/2007

alimentação, transporte e hospedagem. Fixo multa diária, em caso de descumprimento, na importância de R 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser revertidos à autora. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido, com urgência. Cite-se em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) César Henrique Alves & Juiz de Direito.

FINAL DE DECISÃO: "Isto posto, vislumbrando a verossimilhança da alegação, diante do exposto, e entendendo que a antecipação de tutela pretendida, autora que, se somente proferida ao final poderá estar fadada à ineficácia, ante a possibilidade de agravamento de seu quadro, DEFIRO a antecipação de tutela requerida para determinar ao requerido custear as despesas da autora com o tratamento fora do domicílio, no município de Vitória custeando as despesas com passagens, que deverão ser expedidas imediatamente, tendo em vista o prazo agendado da consulta-27/09/2007

alimentação, transportes e hospedagem. Fixo multa diária, em caso de descumprimento, na importância de R 1.000,00 (um mil reais) que deverão ser revertidos à autora. Intime-se do deferimento da presente antecipação o requerido, com urgência. Cite-se, em seguida, para, querendo contestar o feito no prazo legal. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito".
 DESPACHO: Junte-se aos autos o mandado cumprido. BV, 26/09/2007. (a) Cesár Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

DESAPROPRIAÇÃO

00124 - 001005108415-9
 Expropriante: O Município de Boa Vista

Expropriado: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 09:00 horas. Adv - Larissa de Melo Lima, Francisco Alves Noronha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Geisla Gonçalves Ferreira.

EXECUÇÃO

00125 - 001001007273-3

Exequente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A Executado: Ja Pedrosa e outros => DESPACHO: 01. Defiro o pedido de fls. 123. 02. Proceda-se com a retificação da capa e designe-se data para realização de hasta pública. Boa Vista, 17 de setembro de 2007 (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públia Rêgo Imbiriba Filho, Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos.

00126 - 001004096189-7

Exequente: Denise Abreu Cavalcanti Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: 01. Intime-se a parte executada para dizer se o acordo mencionado foi realizador ou se a dívida ainda persiste. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00127 - 001004097452-8

Exequente: O Estado de Roraima Executado: Cerealista Perola Comércio e Serviços Ltda e outros => 01. Manifeste-se o exequente, tendo em vista o resultado da consulta realizada. Boa Vista/RR, 05 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00128 - 001007154459-6

Exequente: Felix de Melo Ferreira Executado: Fundação de Educação Ciencia e Cultura de Roraima - Fecec => DESPACHO: I. Compulsando os autos, verifica-se que o feito trata-se de execução contra a Fazenda Pública II. Dessa forma, chamo o feito à ordem para tomar sem efeito o despacho de fl. 17 III. Intime-se o Exequente para emendar a inicial, nos termos do art. 730 e seguintes do CPC IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Félix de Melo Ferreira, José Luciano Henriques de Menezes Melo.

EXECUÇÃO FISCAL

00129 - 001001003351-1

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: Zilah F Stricler => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exequente IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00130 - 001001003518-5

Exequente: O Município de Boa Vista Executado: A Alice Oliveira Pereira => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00131 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente II. Int. Boa Vista-RR. 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00132 - 001001003784-3

Exequente: O Estado de Roraima Executado: L Alves Narzetti => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exequente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00133 - 001001003804-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luiz Eduardo Silva de Castilho => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Morais, José Ferreira dos Santos.

00134 - 001001019367-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: A Leandro da Silva e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00135 - 001001019471-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ejs Carvalho e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00136 - 001002038332-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Om de Souza Filho => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00137 - 001002046045-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivone Maria Moura de Souza => DESPACHO: I.

Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00138 - 001002046088-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Kotinski Ltda => DESPACHO: I. Em

havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00139 - 001002051705-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fernando Augusto Linhares Santos => DESPACHO: I.

Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00140 - 001003058859-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => DESPACHO: I.

Indefiro pedido de fls. 76. II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00141 - 001004076251-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Democildes B ângelo e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00142 - 001004081697-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00143 - 001004087805-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lc Menezes e outros => DESPACHO: I. Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00144 - 001005100075-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J K Comercio e Assistencia Ltda e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00145 - 001005100121-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: V Lima dos Santos e outros => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00146 - 001005100418-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Conserp Const Serv e Recuperação => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00147 - 001005100569-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gamma Comercio e Serviços Ltda e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00148 - 001005100606-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sc de Sena Barbosa => DESPACHO: I. Defiro pedido de fls. 41

II. Ao cartório para as devidas providências

III. Int. Boa Vista, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00149 - 001005101690-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Leny Ferreira de Almeida => DESPACHO: I.

Defiro pedido de fls. 25. II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00150 - 001005101716-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 42. II. Informe o Exeqüente o paradeiro atualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Mauro Silva de Castro.

00151 - 001005102480-9

Exeqüente: O.M.B.V.

Executado: N.J.J.C. => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00152 - 001005104899-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marco Antonio Carvalho de Souza => DESPACHO: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença

II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias

III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00153 - 001005107418-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonia Constancia Matos Campos => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 23. II. Informe o Exeqüente o paradeiroatualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00154 - 001005107624-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ar Moraes => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro.

00155 - 001005107672-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Geni Hentschke => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00156 - 001005115125-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio José Pinho Bazerra => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00157 - 001005115226-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ca Figueiredo e outros => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001005115284-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Escola Logos Ltda => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00159 - 001005115528-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Guedes => DESPACHO: I. Informe o

Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00160 - 001005116173-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Leonidio Netto de Laia => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00161 - 001005116290-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcelo Jardim Bonfim => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00162 - 001005116738-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Tabela Veículos Ltda => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00163 - 001005116819-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: T R C Refrigeração Ltda => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00164 - 001005118751-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Matos Almeida => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00165 - 001005118832-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Souza => DESPACHO: I. Ao Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00166 - 001005119073-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Regina Célia Pereira da Silva => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00167 - 001005119181-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Marcos Antônio C de Souza.

00168 - 001005120185-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: K F Balbino => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00169 - 001005120279-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M J P da Silva => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Após, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00170 - 001005121945-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Conceição da Silva => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 28. II. Informe o Exeqüente o paradeiroatualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00171 - 001005122361-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wilson Andrade de Almeida => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 28. II. Informe o Exeqüente o paradeiroatualizado do

Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00172 - 001006127502-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agrosul Agropecuária Ltda e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00173 - 001006127513-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Js Quaresma e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001006127582-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sumi Eda => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 30. II. Informe o Exeqüente o paradeiroatualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00175 - 001006129105-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Clesneide de Matos => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00176 - 001006129293-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Delci Cruz Souza => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001006130178-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mzn Ferreira e outros => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se II. Defiro a suspensão, a contar do pedido III. Após, diga o Exeqüente IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00178 - 001006130481-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lopes => DESPACHO: I. Indefiro pedido de fls. 22. II. Informe o Exeqüente o paradeiroatualizado do Executado. III. Int. Boa Vista-RR, 17/09/2007. (a) ElaineCristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00179 - 001006130603-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO: I. Informe o Exeqüente o valor atualizado do débito II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00180 - 001007157343-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: As de Moura => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado II. Após, diga o Exeqüente III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00181 - 001007157352-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Beschorner Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00182 - 001007157524-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Antonio A de Carvalho => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00183 - 001007157540-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Aruanã Transportes Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00184 - 001007157624-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ana Cristina Alves Souza => DESPACHO: I. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se-se

II. Defiro a suspensão, a contar do pedido

III. Apó, diga o Exeqüente

IV. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00185 - 001007157648-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Angela Q dos Santos => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00186 - 001007157987-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construferro Construtora e Serralheria Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001007158049-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Controle e Construções Ltda => FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00188 - 001007158184-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecília Maria de Castro Alves => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00189 - 001007158272-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Fransua Costa Leite-me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Apó, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00190 - 001007158275-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cléa Botelho Pereira => DESPACHO: I. Renove-se o mandado de fls. 09, para o seu devido cumprimento

II. Int. Boa Vista-RR, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00191 - 001007159504-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00192 - 001007159514-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr de Souza Ferreira => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00193 - 001007159803-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00194 - 001007160114-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00195 - 001007160237-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria de Fátima Araujo => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00196 - 001007160364-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Mauricia Aparecida Baracho => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00197 - 001007160474-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marlene Alves da Silva => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00198 - 001007160483-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Márcia Brito Sampaio => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00199 - 001007160676-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Silva - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00200 - 001007161114-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M. Lindete de Lima - Me => DESPACHO: I. Defiro a consulta à Corregedoria, conforme convênio firmado

II. Após, diga o Exeqüente

III. Int. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00201 - 001007161449-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Moisés Lima da Silva => FINAL DE SENTENÇA:

...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00202 - 001007162968-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Sandra Socorro da Silva Carneiro => FINAL DE

SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00203 - 001007162969-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Salomao Alcolumbre & Cia Ltda => DESPACHO: I.

Manifeste-se o Exeqüente

II. Int. Boa Vista-RR. 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00204 - 001007163843-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Olindo de Oliveira Rodrigues => FINAL DE

SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 18/09/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

INDENIZAÇÃO

00205 - 001006136892-3

Autor: Joelson de Paula Lopes Bezerra

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas.

USUCAPIÃO

00206 - 001001019621-9

Autor: Maria de Nazaré da Silva Viana

Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => 01. Ao Cartório Distribuidor para que retifique a autuação, tendo como pôlo passivo a Companhia de Desenvolvimento de Roraima e outros - fls. 262, com o cadastramento dos advogados da mesma para as devidas intimações. 02. Após, informem as partes que tipo de perícia desejam ver realizada e se arcarão com as despesas decorrentes desta. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. REPÚBLICAÇÃO - Despacho anteriormente publicado no DPJ n 167 3694 de 22/09/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini.

3AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007**JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Andréia Souza Marques****Josefa Cavalcante de Abreu**

EMBARGOS DE TERCEIROS

00448 - 001007155469-4

Embargante: Djanira de Sousa Pinheiro

Embargado: Kirlen Gardel Bueno Felipe Timbó e outros => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Citado por edital, o réu não compareceu nos autos. Isto posto, com fulcro no art. 9º, II, do CPC, decreto-lhe a revelia e nomeio-lhe curador especial o Defensor Público que atua perante esta 3A Vara Cível, que deverá ser intimado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Cumpra-se. Boa Vista, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Jaildo Peixoto da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima.

EMBARGOS DEVEDOR

00449 - 001007155309-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => FINAL DE DECISÃO: Outrossim, quanto à sua insurgência contra o deferimento dos benefícios da assistência judiciária ao advogado embargado/exequente, apresentada sob o argumento de que "a ele não poder ser aproveitado a concessão dos benefícios da justiça gratuita conferido ao cliente", trata-se de matéria a ser atacada por a via recursal própria, não por meio de embargos de declaração.

Destarte, não militando, no caso, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada, rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I. Boa Vista, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Pedro Soares Vieira, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Irene Dias Negreiro, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

00450 - 001007160080-2

Embargante: Aruanã Transportes Ltda

Embargado: Onofre Carneiro de Albuquerque => FINAL DE DECISÃO: Destarte, não militando, no caso, qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença embargada, rejeito os embargos declaratórios interpostos. P.R.I. Boa Vista, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Pedro Soares Vieira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Lucia Rinaldi Vieira, Jadylson Gueison Oliveira Cavalcante, Erivelton Ferreira Barreto, Fernando Souza Machado.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00451 - 001001004554-9

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Maria Estela Chagas Ferreira => DESPACHO: Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme acordo de fls. 179. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva, Emilza Cardoso.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00452 - 001004091211-4

Exequente: João Alfredo de Azevedo Ferreira

Executado: Torneadora Universal Ltda e outros => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do exequente, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC). Intime-se. BV, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

00453 - 001004091369-0

Exequente: Samuel Moraes da Silva

Executado: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Despachado hoje, após licença médica. Junte-se aos autos a promoção cartorária, com petição do exequente. Expeça-se alvará de liberação, em favor do credor, do valor depositado. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva, Josimar Santos Batista.

INDENIZAÇÃO

00454 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da designação da perícia médica, a ser realizada no dia 20/11/2007, às 10:30 horas, no Hospital da Mulher, sito à Rua Melvin Jones, s/nº, São Pedro, Boa Vista/RR. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, João Gabriel Veras Bezerra, Delano Serra Coelho, Giuliano Pimentel Fernandes, Camila Araújo Guerra, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00455 - 001006134949-3

Autor: Alexandra Cristina Uchoa Cavalcante

Réu: Janaina Cavalcante => DESPACHO: Por motivo de foro íntimo superveniente, declaro-me suspeito para julgar o presente feito (art. 135, V, CPC). BV, 26/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Faic Ibraim Abdel Aziz, Paulo Cezar Pereira Camilo, Daniel Lobato Borges.

00456 - 001006135217-4

Autor: Cintia Duarte Termineli e outros

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda e outros => DESPACHO: Intime-se a litisdenunciada requerente da diligência de perícia, do valor dos honorários, informado pelo perito nomeado, e para o correspondente depósito no prazo de 05 (cinco) dias, ou para manifestar-se requerendo o que entender lhe ser de direito, sob pena de preclusão. Depositado o valor dos honorários, cumpra-se o restante das determinações constantes da decisão de fls. 172. Cumpra-se, imediatamente. BV, 26/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysom Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

00457 - 001006147802-9

Autor: Ozenir da Silva Santos

Réu: Maxuel Silva Sousa e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 06/11/2007, às 10:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento. ATO

ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 26/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Angela Di Manso, Orlando Guedes Rodrigues, José Maurício Luna dos Anjos, Josimar Santos Batista.

ORDINÁRIA

00458 - 001005121332-9

Requerente: Nanci Queiroz da Silva

Requerido: Alvaro Navarro de Moraes => DESPACHO: Despachado hoje, após retorno de licença médica. Remeta-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado, para apreciação do recurso interposto. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Álvaro Navarro de Moraes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00459 - 001006129238-8

Autor: Francisco Lucena de Queiroz

Réu: Claudióne Ferreira => DESPACHO: Despacho hoje, após licença médica. Extraia-se CDA e remeta-a à PGE/RR, por via estabelecida pela CGJ/RR. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/09/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias da S. C. Neto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00460 - 001007165423-9

Requerente: Leidiane Evangelista de Oliveira e outros

Requerido: Espolio De: Maria da Conceição Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para a retirada em cartório da Certidão de Óbito devidamente retificada. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

USUCAPIÃO

00461 - 001006127253-9

Autor: Francisco Saldanha da Rocha e outros
 Réu: Tabela Engenharia Ltda => DESPACHO: À vista da morte do Primeiro Litisconsortes Autor, determino a suspensão do processo até o comparecimento nos Autos de representante do espólio (art. 12, V, CPC), ou a ocorrência de habilitação de sucessores (art. 1055 e s. do CPC). Outrossim, após o retorno do feito ao seu curso, deverá a Segunda Litisconsorte Autora apresentar em termos o seu pedido de exclusão do feito (fls. 94). Intime-se as partes por seus respectivos patronos, e o MP. Cumpre-se. BV, 26/09/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira.

4AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO RESCISÓRIA

00462 - 001005102593-9

Autor: Marcelo Alves de Arruda
 Réu: Natanael Alves do Nascimento e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Illo Augusto dos Santos, José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

ADJUDICAÇÃO

00463 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento

Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Aparecido Correia, Marcos Antonio Rufino, Illo Augusto dos Santos, Leandro Leitão Lima, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CAUTELAR INOMINADA

00464 - 001003068895-5

Requerente: Marcelo Alves de Aruda

Requerido: Imobiliária Potiguar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Illo Augusto dos Santos, Marcos Antonio Rufino, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Paulo Cezar Pereira Camilo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00465 - 001006138702-2

Consignante: Marlene da Silva Prado

Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: recolher custas finais no valor de R 25,00. Port.02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00466 - 001006137226-3

Autor: Marlene da Silva Prado

Réu: Orsolu - Organização Social de Luto => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: Recolher custas finais no valor de R 75,00. Port.02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

EMBARGOS DEVEDOR

00467 - 001004085428-2

Embargante: Sociedade Rádio Equatorial Ltda

Embargado: Raul Prudente de Moraes Neto => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Autos desarquivados. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

EXECUÇÃO

00468 - 001002043113-5

Exequente: Norte Locadora e Serviços Ltda

Executado: Romero Jucá Filho => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 270. Boa Vista, 26/09/2007. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00469 - 001003071542-8

Exequente: Jean Pierre Michetti

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido. Autos desarquivados. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Jean Pierre Michetti, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

00470 - 001004093696-4

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO

ORDINATÓRIO: Ao requerido: autos desarquivados. Port.02/99.

AVERBADO Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Gil Vianna Simões Batista.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00471 - 001006142182-1

Exequente: Dilce Maria Sganzerla

Executado: Ermano Otaviano da Silva e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Ivanir Adilson Stulp, Clodoci Ferreira do Amaral, Alexander Bruno Pauli.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00472 - 001003058055-8

Autor: Supermercado Butekão Ltda

Réu: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO ORDINATÓRIO:

Ao requerido: autos desarquivados. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Jean Pierre Michetti, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

INDENIZAÇÃO

00473 - 001005117477-8

Autor: Cosme Coelho de Araújo

Reú: Boa Vista Energia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000468RR, Dr(a). ALLAN KERDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - Marcos Antônio C de Souza, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

TUTELA

00474 - 001005111975-7

Tutelante: Francisco de Sales Guerra Neto

Tutelado: Radio Equatorial e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido. Autos desarquivados. Port.02/99. **AVERBADO** Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca, Gil Vianna Simões Batista.

6AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00475 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: Mantendo decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, por cautela, pelo julgamento do agravo interposto. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00476 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Margarethe Siqueira de Oliveira => Despacho: Defiro (fl.133).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => Despacho: Defiro (fl.166).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00478 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => Despacho: Defiro (fl.161).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00479 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => Despacho: Defiro (fl.144).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00480 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fl.191.Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00481 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00482 - 001006142889-1

Autor: L M Sguario e Silva

Réu: João Nunes de Araújo => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00483 - 001006146795-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Comercial Nova Geração e Representação Ltda => Despacho: Defiro (fl.101.).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00484 - 001006147313-7

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuição-ecad

Réu: André Gustavo de Barros Pimentel => Despacho: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

AÇÃO RESCISÓRIA

00485 - 001002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Defiro (fl.244).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Angélica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão, Clodocí Ferreira do Amaral.

ALVARÁ JUDICIAL

00486 - 001007165864-4

Requerente: Alcendino Gonçalves Barbosa => Final de decisão: Incabível, portanto, o presente ao fim cominado, devendo, assim, ser prematuramente extinto. Intime-se. Baixas necessárias junto ao Cartório Distribuidor. Sem custas processuais. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

ANULATÓRIA

00487 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Assiste razão o peticionante de fl.195. Expeça-se, corretamente, o Cartório mandado para fiel cumprimento do despacho de fl.161. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Valter Mariano de Moura.

00488 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

ARRESTO/SEQUESTRO

00489 - 001006146719-6

Autor: Dec Norte Comercio de Cosmeticos Ltda

Réu: Carmelita Silva de Lima => Despacho: Defiro (fl.84). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Gilberto Pinto Figueiredo Costa Junior, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

BUSCA E APREENSÃO

00490 - 001006131438-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Max Salles Freire => Despacho: Defiro (fl.69).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Alexander Ladislau Menezes .

00491 - 001006135081-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Paulo Coutinho Josué => Despacho: Defiro (fl.49).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00492 - 001007164433-9

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria de Nazaré Barroso dos Reis => Despacho: Defiro (fl.45).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00493 - 001007165470-0

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Natanael da Conceição Azevedo => Despacho: Defiro (fl.41).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00494 - 001001007502-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Luiz Carlos de Moraes => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios conforme parágrafo 2º, do artigo 26, do aludido Diploma Legal. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00495 - 001003064494-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Martin John Shead => Despacho: Defiro (fl.82). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00496 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: Defiro (fl.220).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00497 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro (fl.85). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00498 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embracor S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Oficie-se de logo tal qual pugnado às fls.103/104. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00499 - 001006134582-2

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Ivanilde Peres Pimentel => Despacho: Comprove a parte autora o alegado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00500 - 001006142474-2

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eliza Lira de Magalhães => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, José Demontiê Soares Leite, Leydijane Vieira E. Silva.

00501 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00502 - 001007165158-1

Autor: Bv Financeira S/A Cfi

Réu: Roberto da Silva Sampaio => Despacho: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00503 - 001007165635-8

Autor: Banco Gmac S/A

Réu: Moacir Pereira da Silva => Despacho: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00504 - 001007165644-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marcelo Silva Oliveira => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00505 - 001007161010-8

Requerente: Waney Raimundo Vieira Filho

Requerido: Assoc dos Oficiais Policiais e Bombeiros do Est de Roraima => Despacho: Haja vista a informação trazida em sede de contestação, acerca da quitação do débito em questão, diga a parte autora sobre eventual perda de objeto da presente demanda.Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes.

DEPÓSITO

00506 - 001001007514-0

Autor: Banco do Brasil S/A

Réu: Expedito Perônico => Despacho: Certifique o Cartório o alegado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Érico Carlos Teixeira.

00507 - 001006135131-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Robson Conceição do Nascimento => Despacho: Defiro (fl.52).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Eva de Macedo Rocha.

00508 - 001006135135-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Fernanda Dantas da Silva => Despacho: Defiro (fl.99).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva.

00509 - 001007157879-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Carlos Eduardo Dias Bentes => Despacho: Defiro (fl.50).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00510 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Defiro (fl.59).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00511 - 001007157886-7

Autor: Casas Lira

Réu: Renato Bezerra de Andrade => Despacho: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta,

razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00512 - 001007165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos => Despacho: Defiro

(fl.45).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00513 - 001007165867-7

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: João Batista Gomes da Silva => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

00514 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => 0espacho: Defiro (fl.36).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00515 - 001007165482-5

Requerente: Hildegardo Bantim Junior

Requerido: Centri Informática Com e Rep Ltda => Final de decisão: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Nada Obstante, por quanto o aspecto fático decorrente da própria revelia decretada autorizar, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida para determinar o despejo do imóvel, concedendo à inquilina o prazo de 15(quinze) dias, nos termos da alínea b do § 1º do artigo 63 da Lei de Locações, para a desocupação espontânea do imóvel, sob pena de ter que o fazer compulsoriamente. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Após, façam-se conclusos. Intime-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00516 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros

Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Defiro

(fl.133).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

EMBARGOS DEVEDOR

00517 - 001007171313-4

Embargante: Edmilson Batista Ferreira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

EXECUÇÃO

00518 - 001001007058-8

Exequente: Boa Vista Frutas Ltda

Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro (fl.333).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00519 - 001001007768-2

Exequente: Roberto José da Costa Neto

Executado: Imobiliária Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: J. Promova-se o pugnado desbloqueio. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.

Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00520 - 001001007843-3

Exequente: Maria de Fátima Ferreira de Souza

Executado: Edmilson A Brandão => Despacho: Atente a parte autora o alegado de fl.175. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00521 - 001001007893-8

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Defiro (fl.157.).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00522 - 001002055487-8

Exequente: Ailton Rodrigues Wanderley

Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => Despacho: Defiro (fl.303).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00523 - 001003062995-9

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Izaira do Carmo Paccamicio => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00524 - 001003075569-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliana de Jesus Lobato => Despacho: Aguarde-se pelo cumprimento da deprecata. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00525 - 001004087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros => Despacho: Defiro (fl.404).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira.

00526 - 001004091130-6

Exequente: Lucio Otavio Pires de Campos Freitas

Executado: Luis Roberto Gischkow Stein e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00527 - 001004094685-6

Exequente: Anaconda Tours Ltda

Executado: Wellington Pereira Sousa => Despacho: Defiro (fl.157.).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Aratijo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00528 - 001005102408-0

Exequente: Unicred Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Medicos

Executado: Marcio de Freitas Bergara e outros => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00529 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda

Executado: Andressa Fernandes Novaes => Despacho: Defiro (fl.164).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00530 - 001006126880-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Edmilson Batista Ferreira => Despacho: Digam as partes. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00531 - 001006127215-8

Exequente: Matheus de Morais Lima
 Executado: Naon Medeiros Ancelmo => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

00532 - 001006127607-6

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima
 Executado: Euzébio Augustinho dos Santos => Despacho: Defiro (fl.130).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00533 - 001006135441-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
 Executado: Edmilson Nascimento Freitas => Despacho: Apresente o acordo a ser homologado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00534 - 001007164504-7

Exequente: Banco Bradesco S/A
 Executado: Irineu Pereira Torreia => Despacho: Defiro (fl.28).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessandra Costa Pacheco.

00535 - 001007165972-5

Exequente: Rubelvan Alves da Silva
 Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Indefiro (fls.26/30), já que tal é medida extrema admitida, tão somente, como ultima ratio. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00536 - 001007161910-9

Exequente: Emerson Luis Delgado Gomes
 Executado: Ottomar de Souza Pinto => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para regularizar sua representação processual no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de revelia. Defiro ainda, peça de fls.78/80. Anote-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes.

00537 - 001007165786-9

Exequente: Francisco Alves Noronha e outros
 Executado: Leila Costa Lima Silva => Despacho: A parte ré, não obstante intimada, deixara de cumprir o determinado em sentença ou apresentara justificativa a tanto, razão pela qual aplico-lhe multa consubstanciada em 10%(dez por cento) sobre o valor devido. À Contadora para atualização do débito, devendo ser considerado a multa ora aplicada. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00538 - 001001007060-4

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira
 Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Defiro (fl.358).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00539 - 001001007683-3

Exequente: Edmilson da Silva Garcia
 Executado: Ricardo Herculano Bulhões de Mattos => Despacho: Defiro (fl.428).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, James Pinheiro Machado, José Ribamar Abreu dos Santos, Samara Cristina Carvalho Monteiro, João Alfredo de A. Ferreira, André Luís Villória Brandão.

00540 - 001003072322-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemarie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

00541 - 001004078118-8

Exequente: Escritório Central de Arrecadação Distribuição-ecad Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => Despacho: Comprove seus poderes a tanto. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Deniel Rodrigo de Queiroz, Vinicius Martins de Meira, André Luís Villória Brandão, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00542 - 001004081625-7

Exequente: Mabel Costa do Bomfim Executado: Banco Abn Amro Real S/A => Despacho: Defiro (fl.218).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Leydiane Vieira E. Silva.

00543 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => Despacho: Cumpra-se com a parte final de decisão de fls.168/169. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00544 - 001004096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim Executado: Maria de Fátima Pessoa Freire => Despacho: Defiro (fl.193). diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexander Sena de Oliveira.

00545 - 001004097788-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00546 - 001007170765-6

Impugnante: Boa Vista Energia S/A
 Impugnado: Maria T C de Oliveira - Me => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

INDENIZAÇÃO

00547 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda
 Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Braço Norte => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves.

00548 - 001006129022-6

Autor: Josemar Kai Bellini
 Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros => Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar suas contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista,

Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz, Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza.

00549 - 001006129032-5

Autor: Celia Amorim Brito Barbosa

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Atente a parte autora à certidão de fl.159 e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00550 - 001006129102-6

Autor: Aquilis Hereno Monção

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Defiro (fl.292).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00551 - 001006129111-7

Autor: Elison Oliveira da Silva

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Intime-se a parte ré para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15(quinze) dias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Alexander Ladislau Menezes .

00552 - 001006129432-7

Autor: Ally Daphne Freiria de Paula

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Recebo o apelo interposto no seu duplo efeito. Decorrido o prazo para contra-razões, encaminhem-se os presentes, com as homenagens de estilo ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juliana Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00553 - 001006129438-4

Autor: Elisangela Levy Level

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros =>

Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Diga a parte autora em replica. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00554 - 001006140101-3

Autor: Sistema Ar de Comunicação Ltda Tv Ativa

Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Com as homenagens de estilo encaminhem-se os presentes ao E. Tribunal de Justiça do estado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00555 - 001006143692-8

Autor: José Victor da Costa Amorim Neto

Réu: Jcaf Informatica Ltda => Despacho: Haja vista a informação de fls.112/115, cumpra-se com a decisão de fls.89/90. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Otávio Brito.

00556 - 001006148063-7

Autor: Dayla Loren Marques França

Réu: Joel Nonato Freire de Souza => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designanda. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00557 - 001007166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Nestor Marcelino.

00558 - 001007168553-0

Autor: Kleber Filgueiras Guimarães

Réu: Denarium Fomento Mercantil Ltda e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem e honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

MONITÓRIA

00559 - 001001007841-7

Autor: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda

Réu: Hv de Souza Melo => Despacho: Defiro (fl.338).Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00560 - 001003071399-3

Autor: Cimex Comércio Importação e Exportação Ltda

Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Despacho: Defiro (fl.78). Após, intime-se para manifestar interesse. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00561 - 001007165526-9

Autor: Disal Administradora de Consórcios Ltda

Réu: Gilfran Silva Assunção e outros => Despacho: Defiro (fl.31).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

ORDINÁRIA

00562 - 001006135196-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Sergilene Mikaele Silva Lima => Despacho: A parte ré não obstante citada, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto a sua revelia, com os efeitos do artigo 319 do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as anotações devidas, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00563 - 001006146886-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Francisco de Assis Batista => Despacho: D.A.(diga a parte autora). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00564 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/A => Despacho: Defiro (fl.65).Diligências necessárias. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00565 - 001004097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Fulano de Tal => Despacho: D.R.(diga o réu). Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00566 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fátima de Tal => Despacho: Defiro (fl.102).Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00567 - 001006146240-3

Autor: Ivalcir Centenaro

Réu: Antonio Mesquita Moura e outros => Despacho: Mantendo a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se, no entanto, por cautela pelo julgamento do agravo em questão. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Valdemar Albrecht, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym.

REVISIONAL DE CONTRATO

00568 - 001006130850-7

Requerente: Vera Lucy do Vale Nonato

Requerido: Sabemi Previdência Privada => Despacho: Converto o feito em diligência para determinar a realização de perícia técnica contábil, que deverá esclarecer se, no caso em tela, há adoção de taxa de juros superior a 1% (um por cento) ao mês, bem como se adotada a capitalização mensal daqueles. Desta forma, nomeio o Dr. Pedro Ferraz para realização do necessário exame. Intime-o, então, para apresentar sua proposta de honorários - cujos quais, haja vista a determinada inversão do ônus da prova, deverão ser suportados pela parte ré -, bem como as partes para querendo, apresentarem quesitos e/ou indicarem assistentes técnicos no prazo comum de 05 (cinco) dias. Diligências necessárias. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza.

USUCAPIÃO

00569 - 001007165473-4

Autor: Deusuita Guedes de Souza => Despacho: Certifique o Cartório acerca da juntada do documento aludido à fl. 39. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

7AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00121 - 001007166681-1

Requerente: E.P.M. e outros => DESPACHO: Oficie-se na forma requerida, conforme fl. 27. BV-RR, 25/09/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

8AVARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

ESCRIVÃO(Â) :

Eliana Palermo Guerra
Francisco Firmino dos Santos

AÇÃO DE COBRANÇA

00207 - 001006132410-8

Autor: Francisco Vilebaldo de Albuquerque

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

00208 - 001006143618-3

Autor: Gutemberg Duarte de Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) reu. Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Mivanildo da Silva Matos,

Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00209 - 001006143972-4

Autor: Maria das Chagas da Silva Coelho

Réu: Prefeitura de Roraima e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Paola Mendivil Vega, Eduardo Almeida de Andrade, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Denise Abreu Cavalcanti.

00210 - 001006146955-6

Autor: Rosana da Costa Castro

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00211 - 001006147080-2

Autor: Amarildo Moreira da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00212 - 001006147443-2

Autor: Elizabete Cardoso Lindoso Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00213 - 001006147995-1

Autor: Maria Aparecida de Oliveira Alves

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00214 - 001006148225-2

Autor: Angela Maria Pereira Sobrinha Alves

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00215 - 001006148285-6

Autor: Angela Maria Barbosa Souza

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00216 - 001006151215-7

Autor: Maria de Jesus Araujo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00217 - 001006151216-5

Autor: Ariovaldo Aires de Oliveira e outros

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca da documentação juntada aos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos.

00218 - 001007152925-8

Autor: Maglene da Silva Farias

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00219 - 001007152927-4

Autor: Eliete Freitas Santana

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00220 - 001007152935-7

Autor: Maria das Graças da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos,
Denise Abreu Cavalcanti.

00221 - 001007152937-3

Autor: Andre Mota

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00222 - 001007152941-5

Autor: Antonia Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.
Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.
Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00223 - 001007154421-6

Autor: Maria Marina da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00224 - 001007154423-2

Autor: Edlauva Oliveira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00225 - 001007156992-4

Autor: Delcio Pesso Toledo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00226 - 001007156994-0

Autor: Vania dos Santos Teixeira

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00227 - 001007157093-0

Autor: Egídio de Moura Faitão

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor.
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a
preliminar. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique
Alves - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos
Philippe Sousa Gomes da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00228 - 001007169255-1

Autor: Alaor Salazar Rocha e outros

Réu: Tânia Shirlene Guedes Farias e outros => Aguarda expedição
de citação. Cite-se. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL

00229 - 001006132527-9

Autor: Couros Boa Vista Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emilia Brito Silva
Leite, Mivanildo da Silva Matos.

CAUTELAR INOMINADA

00230 - 001006134639-0

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:
cartorio. Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 13 V. Boa Vista,
26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv
- Erik Franklin Bezerra, Luciana Portinari de Menezes, Márcio
Wagner Maurício.

00231 - 001007165498-1

Requerente: Jucimar Aguiar de Albuquerque

Requerido: Instituto de Previdencia do Estado de Roraima - Iper =>
Aguarda Preparo do Cartório: cartorio. Certifique a escrivanaria a que
prazo se refere a peticionante. Boa Vista, 25 de setembro de 2007.
César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de
Souza Lima.

COMINATÓRIA

00232 - 001007159925-1

Requerente: Cátia Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório:
cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que
não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade
de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento
antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César
Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte,
Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00233 - 001005105058-0

Requerente: Neusmar Cirino Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
comum. 1- Restaure-se a autuação da capa
2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos
autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves -
Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva
Matos.

00234 - 001006141645-8

Requerente: Lúcia de Fátima Pereira de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00235 - 001006142893-3

Requerente: Ana Alice Morais de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de
Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00236 - 001006147283-2

Requerente: Maria Elisabete Lira do Amaral

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00237 - 001006150439-4

Requerente: Angela de Souza Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s)
apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa
Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de
Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de
Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00238 - 001006150445-1

Requerente: Lucas Cavalcante de Almeida
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00239 - 001006150453-5

Requerente: Marceuita Ramera Silva Lima
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00240 - 001007152753-4

Requerente: Antonio Melo Coutinho
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00241 - 001007152924-1

Requerente: Irineia Silva Muniz Leitão
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00242 - 001007152932-4

Requerente: Edilene da Silva Henrique
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00243 - 001007154563-5

Requerente: Francisca Cavalcante Monteiro
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00244 - 001007154601-3

Requerente: Marlene Oliveira da Silva
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00245 - 001007154862-1

Requerente: Josenite Rosas da Silva Araújo
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00246 - 001007154867-0

Requerente: Aricelma Lucas Ribeiro
Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00247 - 001007154886-0

Requerente: Joao Correia Lima Neto
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00248 - 001007155014-8

Requerente: Deuzinaria Araujo Barroso
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00249 - 001007155444-7

Requerente: José Carlos Pachêco de Oliveira
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00250 - 001007156023-8

Requerente: Seli Mafra Lima Farias
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00251 - 001007156028-7

Requerente: Cleide Maria Amorim
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos
2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00252 - 001007159919-4

Requerente: Kessen Isaac Sahdo
Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Revogo os despachos de fls. 76 e 84. Desentranhem-se as fls. 78/82 e entregue-as ao subscritor
2- Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00253 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira
Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00254 - 001007161482-9

Requerente: Maria da Conceição Fernandes
Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração da autora, nos anos de 2002 (a partir de agosto) e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00255 - 001007161509-9

Requerente: Lincoln Pinheiro Marinho
Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido

no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00256 - 001007164655-7

Requerente: Paulo Cesar Rodrigues Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos.

DECLARATÓRIA

00257 - 001005122926-7

Autor: Raimundo Maia Filho

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Digam as partes se ainda há prova a ser produzida. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

00258 - 001006127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00259 - 001006142956-8

Autor: Daniela Cristina da Silva Melo e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito, e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos, Camila Araújo Guerra.

00260 - 001006148313-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Márcio Wagner Maurício.

00261 - 001007158334-7

Autor: Valdemir Mendes da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

DESAPROPRIAÇÃO

00262 - 001007171285-4

Expropriante: Luis Robério Herculano Barroso

Expropriado: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita

2- Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

00263 - 001007171290-4

Expropriante: Vingtum Gouveia Praxedes e outros

Expropriado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Indefiro por ora o pedido de justiça gratuita. Intimem-se os autores para que comprovem seus estados de pobreza. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antônio O.f.cid.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00264 - 001006148155-1

Embargante: Hugo Santiago Ferreira Martins

Embargado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Cumpra-se com o final da sentença de fls. 64 2- Quanto a petição de fls. 68/69, vejo que o pedido já fora cumprido às fls. 66. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Carlos Antônio Sobreira Lopes.

EMBARGOS DEVEDOR

00265 - 001004096313-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Wagner José Saraiva da Silva => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00266 - 001005109716-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro pelo prazo requerido. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos.

00267 - 001005113828-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Serviço Social do Comércio Sesc => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) embargado. Intime-se o embargado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves ; Juiz de Direito Adv - João Barroso de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00268 - 001006128107-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonio Severiano de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00269 - 001006128142-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Magda Martins Viana => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00270 - 001006128146-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Ralison Parente Hardi => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00271 - 001006140404-1

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: Sivirino Pauli => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Viana Simões Batista, Sivirino Pauli, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00272 - 001006141237-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jose Garcia Moreira da Silva e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Valentina Wanderley de Mello.

00273 - 001007154628-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Helena de Lima Barros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos, Denise Abreu Cavalcanti.

00274 - 001007155793-7

Embargante: O Município de Boa Vista

Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. Manifestem-se as partes acerca dos cálculos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Geisla Gonçalves Ferreira, José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00275 - 001007157999-8

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Francisco das Chagas Batista e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Recebo os embargos 2- Suspendo a execução 3- Intime-se o embargado para impugnação aos embargos no prazo legal 4- Certifique-se nos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00276 - 001007165269-6

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Natanael Gonçalves Vieira => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Autue-se em apartado a impugnação ao valor da causa. Cite-se em seguida o Estado. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00277 - 001007170692-2

Embargante: Alberto Araujo de Souza-me

Embargado: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se os autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00278 - 001007171145-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Antonia de Matos Moura e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se os autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00279 - 001007171348-0

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Trator Norte e Nordeste Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se os autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00280 - 001002046161-1

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque

Executado: Teresina Maria Costa Gonçalves => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos 2- Aguarde-se decisão do Agravo. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00281 - 001003065830-5

Exequente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros Executado: Ernandes Fernandes de Nobrega e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Pedro de A. D. Cavalcante.

00282 - 001004089302-5

Exequente: Paulo Sérgio Bríglia

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Expeça-se precatório. Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Antonio Perrira da Costa, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00283 - 001005116915-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Camila Araújo Guerra.

00284 - 001006143966-6

Exequente: Natanael Gonçalves Vieira

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Suspendo a execução até julgamento dos embargos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Mivanildo da Silva Matos.

00285 - 001007170797-9

Exequente: Denison Marinho Viana

Executado: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Apense-se os autos principais 2- Após, conclusos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes

EXECUÇÃO FISCAL

00286 - 001001009300-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Marilac Silva de Sousa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00287 - 001001009392-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Rb do Nascimento => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00288 - 001001009578-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Valmir Gomes da Silva e outros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00289 - 001002029877-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00290 - 001004076250-1

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Jose Francisco Carpanini => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Solicite informações acerca do cumprimento da carta precatória. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Larissa de Melo Lima, Marcelo Tadano.

00291 - 001004091150-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora Celve Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. Intime-se, por embargos, digo edital, o executado a, querendo, oferecer embargos, no prazo legal. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00292 - 001004091813-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Cerâmica Deeker e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente. Boa Vista, 17 de setembro de

2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00293 - 001004093331-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Melo e Reis Comércio e Representação Ltda e outros => Aguarda expedição de edital. Cite-se, por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LEF. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00294 - 001005101095-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cecilia Macelaro Thomé => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00295 - 001005101556-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Niclebio Melo Coutinho e outros => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00296 - 001005101624-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Lemos Nobre Filho => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se mandado de intimação. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00297 - 001005103127-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Dalcimar Maduro Vasconcelos => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00298 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o apensamento destes autos com os de nº. 01005.107537-1 2- Após, concluso. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves , Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00299 - 001005116354-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Izabela Aniceto da Silva => Aguarda expedição de mandado. Expeça-se novo mandado de citação no endereço fornecido às fls. 18. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00300 - 001006128774-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Arão Souza dos Reis => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Observe o cartório a suspensão deferida por 23 meses através do despacho de fls. 48. Boa Vista, 18 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00301 - 001006130197-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00302 - 001006130563-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: João Garibalde Menezes Pinheiro => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00303 - 001006138549-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jose de Andrade Caetano => Suspensão deferido(a). 1- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00304 - 001007154366-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: MI de Mattos Muller Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a reunião dos processos. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vanessa Alves Freitas.

00305 - 001007157233-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A Evangelista Fontenele => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00306 - 001007157329-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A R Moraes => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001007157333-0

Executado: Ag Medeiros Souza => Aguarda expedição de email.

Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00308 - 001007157344-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Atacadão Caimbe Materiais de Construção Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007157354-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: A C B de Moraes Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00310 - 001007158058-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Alberto Pavlegini de Medeiros => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00311 - 001007159338-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00312 - 001007159414-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Luna e Diniz Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício.

00313 - 001007160247-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças T Rodrigues => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa

Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benicio.

00314 - 001007160739-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M B Cunha - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00315 - 001007161159-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M T Braga Silva - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00316 - 001007161308-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: M A G Pereira - Me => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 20 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00317 - 001007161348-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marcattu Representação Ltda => Aguarda expedição de email. Tendo em vista o entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00318 - 001005105407-9

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Jesus Rodrigues do Nascimento => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00319 - 001007164549-2

Impugnante: O Estado de Roraima

Impugnado: Terezinha Holanda de Paula Dias => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) impugnado. Intime-se o Impugnado para querendo em 05 dias, impugnar a presente ação. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

INDENIZAÇÃO

00320 - 001003063685-5

Autor: Jose Garcia Moreira da Silva e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Valentina Wanderley de Mello, Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00321 - 001005105425-1

Autor: Creuza Cabral

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00322 - 001006127254-7

Autor: Francisco Alves Miranda

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Nomeio como perito o Dr. Ruy Guilherme Silveira de Souza. Intimem-se para ciência do encargo no endereço fornecido às fls. 252. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00323 - 001006135293-5

Autor: Maria Jose Fernandes de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00324 - 001006136950-9

Autor: Samuel Moraes da Silva Junior

Réu: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Samuel Moraes da Silva, Janaína Debastiani.

00325 - 001006138957-2

Autor: Carlos Alberto Almeida da Silva

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Mivanildo da Silva Matos.

00326 - 001006141564-1

Autor: Ailton Araujo da Silva

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa.

00327 - 001006142057-5

Autor: Maria Ferreira de Sousa

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00328 - 001007155727-5

Autor: Ione Aparecida Rodrigues

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro fls. 65. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00329 - 001007160429-1

Autor: Valdecy Alves Santos e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00330 - 001007161085-0

Autor: Rosana Monteiro Moura

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da constatação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Gil Vianna Simões Batista.

00331 - 001007162645-0

Autor: Joao da Conceição dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos. 2- Aguardo-se julgamento da decisão. Após, conclusos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Gervásio da Cunha, Gianne Gomes Ferreira, Winston Regis Valois Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

00332 - 001007164094-9

Autor: Adriano Bezerra de Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00333 - 001007164575-7

Autor: R.r. Comércio e Serviços Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se o autor cerca da contestação. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00334 - 001007167063-1

Autor: João Paulo dos Santos Veras e outros

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpre a escrivania o despacho de fls. 272. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00335 - 001007169229-6

Autor: Evelim de Souza Costa

Réu: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Estado de Roraima para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00336 - 001007170694-8

Autor: Francineide Souza do Amaral

Réu: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MANDADO DE SEGURANÇA

00337 - 001003068274-3

Impetrante: Sandra Mara Santos Lemos de Oliveira e outros

Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Márcio Wagner Maurício, José Ribamar Abreu dos Santos.

00338 - 001005103766-0

Impetrante: Eulalia Maia da Silva e outros

Autor. Coatora: Coordenadora de Pessoal da Sec de Educ Cultura e Desporto => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha.

00339 - 001005119638-3

Impetrante: Lb Construções Ltda

Autor. Coatora: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006150180-4

Impetrante: Daniel dos Santos Ferrari

Autor. Coatora: Fiscal da Prefeitura Municipal de Boa Vista Vista => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00341 - 001007154977-7

Impetrante: Enison da Silva Albuquerque e outros

Autor. Coatora: Fabiano Martins Mariano de Oliveira Corregedor de Policia e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação somente no efeito evolutivo 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gil Vianna Simões Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00342 - 001007155147-6

Impetrante: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Certifique o trânsito em julgado da sentença. Após, intime-se o impetrante para pagar as custas finais. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00343 - 001007160270-9

Impetrante: Sinonio Moraes da Silva

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empr de Des Urb Hab do Munic Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Juliana Vieira Farias.

00344 - 001007162985-0

Impetrante: Jacqueline de Almeida Dário

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Empresa Boa Vista Energia S/ A => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Adriana Lopes Pacheco, Camila Araújo Guerra.

00345 - 001007165247-2

Impetrante: Severino Geraldo de Sousa

Autor. Coatora: Secretário de Est da Faz de Roraima Dr.leocadio V Filho => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpre o despacho de fls. 33. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00346 - 001007166439-4

Impetrante: Rr Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Pregoeiro da Com Permanente de Licitação do Gov do Est Rr => Aguarda remessa de mp para mp. Ao Ministério Público. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00347 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Aguarda Decurso de Prazo. O pedido d efls. 10/102 não comporta deferimento. Somente em 03/09/07 o Estado manifestou interesse nos autos, ou seja, da intimação até os dias de hoje já conta próximo de trinta dias. Desta forma, aguarde-se prazo para recurso. Boa Vista, 14 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

00348 - 001007167858-4

Impetrante: Estágio Construções Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001007168033-3

Impetrante: H. B. Araújo

Autor. Coatora: Coordenador do Funsefaz Secr do Est da Fazenda de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

00350 - 001007171255-7

Impetrante: H B Araújo

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Sec de Est da Infraestrutura Rr => Aguarda expedição de mandado. Requisite-se as informações no decêndio legal. Após, decidirei sobre a liminar. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André.

MONITÓRIA

00351 - 001007165577-2

Autor: Cecon Engenharia Ltda

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

ORDINÁRIA

00352 - 001004091972-1

Requerente: Jesus Rodrigues do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Arquivem-se os autos. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marize de Freitas

Araújo Morais, Diógenes Baleiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00353 - 001005104608-3

Requerente: Tereza Cristina Sampaio da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Cumpre a escrivania o final da sentença de fls. 89. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001005119614-4

Requerente: Daniela Matias da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Antônio C de Souza.

00355 - 001006127250-5

Requerente: Jonisson da Silva Marques e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Fábio Lopes Alfaia.

00356 - 001006132496-7

Requerente: Tangriane Borges de Castro Ribeiro e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001006135240-6

Requerente: Suellen dos Santos Lima e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001006138045-6

Requerente: Antonio de Souza Matos

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa

2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001006138272-6

Requerente: Sulei Ferreira da Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Demontiê Soares Leite, Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00360 - 001006140412-4

Requerente: Marco Aurelio Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00361 - 001006141343-0

Requerente: Maria Cleudimar Ribeiro de Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira, Thayane Sousa Araujo Loura, Mivanildo da Silva Matos.

00362 - 001006141794-4

Requerente: Afonso Nivaldo de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de mp para mp. Vistas ao Ministério Público. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00363 - 001006142467-6

Requerente: Hellen Kellen Matos Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00364 - 001006142568-1

Requerente: Alexandre Claudino de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima e outros => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00365 - 001006142934-5

Requerente: Luzia Flavia de Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00366 - 001006144892-3

Requerente: Dayse Christina Marques Cirqueira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00367 - 001006144916-0

Requerente: Sandra Maria Borges Mota

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00368 - 001006144923-6

Requerente: Franklin Barros Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Restaure-se a autuação da capa 2- Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do retorno dos autos. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00369 - 001006144929-3

Requerente: Antonio Carlos Gomes de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00370 - 001006147446-5

Requerente: Rosimere Felipe Cruz

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00371 - 001006147447-3

Requerente: Jacira de Araújo Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00372 - 001006147486-1

Requerente: Roseli Fernandes do Nascimento Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício tj. Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens.

Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00373 - 001006147582-7

Requerente: Antônia Ribeiro Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- Indefiro o pedido de fls. 144/145, tendo em vista que a audiência designada não foi realizada em virtude da ausência da parte autora

2- Desta forma, intimem-se as partes para se manifestarem se ainda existe alguma prova a ser produzida. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00374 - 001006148217-9

Requerente: Mirian de Souza Alexandre

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00375 - 001006148227-8

Requerente: Francisco Sobral de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00376 - 001006148276-5

Requerente: Maria Francineth da Cruz Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00377 - 001006148282-3

Requerente: Selma Maria Linhares Mendes

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00378 - 001006150457-6

Requerente: Cilene Severiano da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00379 - 001006150476-6

Requerente: Sebastião Santos Sobral Filho e outros

Requerido: José Francisco Santos Sobral e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Intime-se na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00380 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fátima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00381 - 001006150996-3

Requerente: Hilzete Monteiro da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de ofício.

Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00382 - 001006151516-8

Requerente: Andreia Margarida Andre

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras

provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Andréia Margarida André, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00383 - 001007154763-1

Requerente: Joelia Sarmento Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00384 - 001007155173-2

Requerente: Lucineide Mello Brandao

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

00385 - 001007156022-0

Requerente: Seli Mafra Lima Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00386 - 001007156026-1

Requerente: Mário Jorge Reinaldo Alves

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00387 - 001007156032-9

Requerente: Ângela Omaira Castro Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos

2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00388 - 001007157646-5

Requerente: Lucio Mauro Tonelli Pereira

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro o depoimento pessoal das partes e a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 85 e as oportunamente apresentadas

2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00389 - 001007158203-4

Requerente: Cledeimar Felix da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da constatação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00390 - 001007158213-3

Requerente: Antonio Adriano Lopes Silva e outros

Requerido: Adail Maduro Neto e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Converto o julgamento em diligência. Para que não paire dúvida ao julgar a causa, intimem-se os autores para fazer juntada dos comprovantes de posse. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00391 - 001007158316-4

Requerente: Alessandro do Nascimento Oliveira e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Converto o julgamento em diligência. Para que não paire dúvida ao julgar a causa, intimem-se os autores para fazer juntada dos comprovantes de posse. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00392 - 001007158355-2

Requerente: Alex da Silva Gomes e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00393 - 001007158457-6

Requerente: Edvaldo Oliveira Silva e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Converto o julgamento em diligência. Para que não paire dúvida ao julgar a causa, intimem-se os autores para fazer juntada dos comprovantes de posse. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00394 - 001007158462-6

Requerente: Jose David dos Anjos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Converto o julgamento em diligência. Para que não paire dúvida ao julgar a causa, intimem-se os autores para fazer juntada dos comprovantes de posse. Após, conclusos para sentença. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00395 - 001007159359-3

Requerente: Alexandre Fabiany Farias Frota

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00396 - 001007159622-4

Requerente: Odete Ferreira de Paula

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00397 - 001007159624-0

Requerente: Karina Paula de Brito

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00398 - 001007159743-8

Requerente: Lenizes Pimentel Campos

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00399 - 001007159824-6

Requerente: Fertilice Dantas e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00400 - 001007159830-3

Requerente: Lívia Soares Camêlo

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Mivanildo da Silva Matos.

00401 - 001007159950-9

Requerente: Vicência Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário e GID, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00402 - 001007160056-2

Requerente: Aldeciara Pereira Favela

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00403 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 326 2- Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

00404 - 001007160149-5

Requerente: Eldon Mendes de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROCEDEnte EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 (a partir de agosto) e 2003, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00405 - 001007160164-4

Requerente: Tatiana Lira da Costa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00406 - 001007160165-1

Requerente: Wilciane Chaves de Souza Albarado

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00407 - 001007160178-4

Requerente: Mateus Freitas Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00408 - 001007160183-4

Requerente: Dayanne Livia Carramilo Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00409 - 001007160186-7

Requerente: Adailton da Silva Sobrinho

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00410 - 001007160187-5

Requerente: Vilma Brito Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00411 - 001007160507-4

Requerente: Adryana Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame

necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00412 - 001007160510-8

Requerente: Eliude Souza Barros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00413 - 001007160516-5

Requerente: Anderson Rômulo Garcia Braz

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00414 - 001007160519-9

Requerente: Lidiâne Lima de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00415 - 001007160522-3

Requerente: Maria do Socorro Sales do Nascimento

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00416 - 001007160526-4

Requerente: Ildázia Nunes Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00417 - 001007161157-7

Requerente: Agladys Coutinho Barbosa e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00418 - 001007161324-3

Requerente: Paulo Marcos Leitão Costa

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO
 IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários

advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00419 - 001007161467-0

Requerente: Antônia Pedrosa Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00420 - 001007161486-0

Requerente: Edilson Honorato Caldeira

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00421 - 001007161490-2

Requerente: Josefa Barbosa Lopes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00422 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROcedente EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, inclusive os reflexos sobre férias, 13º salário, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00423 - 001007161497-7

Requerente: Elcynara Nonato Menezes

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00424 - 001007161876-2

Requerente: Carlos Eduardo Quinto Brouti

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00425 - 001007161883-8

Requerente: Lindomar de Cleiton Rosa Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00426 - 001007161885-3

Requerente: Paulo Sérgio da Silva Maia

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando

extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00427 - 001007161946-3

Requerente: Maria Sebastiana da Silva Cavalcante e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00428 - 001007162832-4

Requerente: Maria de Fatima de Jesus Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Azilmar Paraguassu Chaves, Mivanildo da Silva Matos.

00429 - 001007162849-8

Requerente: Jaurda Gracielle Almeida Lacerda

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno, a requerente no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observando, todavia, o disposto no art. 12 da lei nº. 1.060/50. Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00430 - 001007162865-4

Requerente: Eleonora Silva de Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => Posto isso, JULGO PROcedente EM PARTE a presente AÇÃO ORDINÁRIA, condenando o Estado de Roraima ao pagamento referente ao índice de reajuste anual previsto no art. 1º da Lei nº 331/02, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração do autor, nos anos de 2002 e 2003, com juros e correção monetária, valores estes, a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido em albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se os autos ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 24 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

00431 - 001007163842-2

Requerente: Rogerio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial, a preliminar. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Mivanildo da Silva Matos, Marcos Guimarães Dualibi.

00432 - 001007163919-8

Requerente: Claudio Jose Gomes de Araujo e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento

anticipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00433 - 001007164365-3

Requerente: Janderlúcio Santana Arouche

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00434 - 001007164547-6

Requerente: Suneire Araujo Garcia e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Trata-se de matéria unicamente de direito e não havendo necessidade de produção de provas em audiência sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Hélén Carla Prohman, Marcus Gil Barbosa Dias, Mivanildo da Silva Matos.

00435 - 001007164869-4

Requerente: Edilene Zozimo Pinheiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00436 - 001007164872-8

Requerente: Ana Cristina Lopes Rendeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00437 - 001007165788-5

Requerente: Jean Jackson Santos de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 1- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mivanildo da Silva Matos.

00438 - 001007166457-6

Requerente: Aldiron Rosa da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da constatação, em especial a preliminar. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00439 - 001007166573-0

Requerente: Robervando Magalhães e Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. As partes não pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos. Desta forma, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, trata-se de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00440 - 001007166855-1

Requerente: Angela Maria Marciniak

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de mandado. Intime-se pessoalmente nos termos do despacho de fls. 41. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00441 - 001007168855-9

Requerente: Evanil Fernandes

Requerido: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Intime-se o autor pessoalmente para emendar a inicial nos termos do artigo 282 do CPC. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00442 - 001007169216-3

Requerente: Jones Espindula Merlo Junior

Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. Cite-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00443 - 001007170685-6

Requerente: Hertha Geovanna Pereira de Melo

Denunciado Lide: O Estado de Roraima => Aguarda expedição de citação. 1- Defiro a justiça gratuita 2- Cite-se. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

00444 - 001007171230-0

Requerente: Francisco Lima de Oliveira

Requerido: O Município de Boa Vista => Aguarda expedição de mandado. Intime-se o Município de Boa Vista para se manifestar em 72 hs, acerca do pedido de tutela antecipada. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

POSSESSÓRIA

00445 - 001007165146-6

Autor: Laudeci Vieira de Oliveira

Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 17 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Sherysdany Chystiane de Souza Hollanda.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00446 - 001003066760-3

Réu: Havana Comercio e Representação Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 1- Defiro fls. 569. 2- Aguarde-se resposta do ofício de fls. 525. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SUMÁRIO

00447 - 001007152945-6

Autor: Sidney Humberto Macario e outros

Réu: O Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 1- Recebo a presente apelação em ambos os efeitos 2- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

1 VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Pagliarini

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Reginaldo Antônio Csiszer

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00570 - 001001010060-9

Réu: César Augusto da Silva dos Santos => Sessão de júri ADIADA para o dia 04/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00571 - 001001010561-6

Réu: Francisco de Assis Sousa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 29/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00572 - 001001010603-6

Réu: Marzinho de Moura Martins => Sessão de júri ADIADA para o dia 10/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto,

Gerson da Costa Moreno Júnior, Illo Augusto dos Santos, Angela Di Manso.

00573 - 001001010908-9

Réu: Ofir Silva de Abreu => Sessão de júri ADIADA para o dia 06/03/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00574 - 001002026167-2

Réu: Jonas Farias de Araújo => Suspensão decretado(a). ART. 366 DO CPP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00575 - 001002026255-5

Réu: Jadiel Ferreira Conceição => Sessão de júri ADIADA para o dia 29/02/2008 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00576 - 001003064192-1

Réu: Itamar da Silva => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00577 - 001005107224-6

Réu: Joyenildo Pereira de Jesus e outros => EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS A MM. JUÍZA DE DIREITO LANA LEITÃO MARTINS, SUBSTITUTA DA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE CITAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QÜE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 05 107224-6, QUE TEM COMO ACUSADO JOVENILDO PEREIRA DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 02.05.1982, FILHO DE NORBERTO FRANCISCO DE JESUS E ALDORINA PEREIRA DA SILVA, NATURAL DE JOÃO LISBOA-MA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, § 2º, INCISO I DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL CITA-LO PESSOALMENTE, FICA CITADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARAÇEER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2007 ÀS 8H, SENDO-LHE FACULTADO, NO PRAZO LEGM DIGO, LEGAL, APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE REVELIA. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO. DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00578 - 001005121358-4

Réu: Maycon de Carvalho Barbosa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 23/11/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001006129680-1

Réu: Rivelino Nascimento da Costa => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 27/11/2007 às 08:00 horas. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00580 - 001007169231-2

Réu: Arlison da Silva Eduardo => DECISÃO: Denúncia Recebida. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00581 - 001007169188-4

Requerente: Maiana Perpetua Correa de Oliveira => DECISÃO: Pedido Deferido. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Ilaine Aparecida Pagliarini
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00582 - 001001013165-3

Réu: Ulisses Brasil Pinheiro => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 126

2) Junte-se aos autos os antecedentes criminais, já requisitados às fls. 106/107

3) Após, dê-se vista às partes para apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Pùblico pelo prazo de 05 (cinco) dias, e em seguida ao Defensor Pùblico do acusado, pelo prazo legal

4) Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00583 - 001002027180-4

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 31/10/2007, às 11:00 horas. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Michele Moreira Garcia, Josué dos Santos Filho.

00584 - 001002027346-1

Réu: Manoel Juarez Lima Soares => DESPACHO: 1) Defiro a douta Cota Ministerial de fls. 246

2) Expeça-se Carta Precatória à Comarca de Manaus/AM, objetivando a intimação da testemunha Nadia no endereço de fls. 203, a ser inquirida pelo Juízo Deprecado

3) Por fim, determino ao cartório que seja designada audiência para oitiva da testemunha Geysa Maria Brasil Xaud, atentando-se o cartório que a mesma deverá ser intimada no Gabinete do Desembargador Carlos Henriques

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00585 - 001002036788-3

Réu: Fábio Roberto Tenório Feitosa => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Pùblico com atuação neste Juízo Especializado

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Alci da Rocha.

00586 - 001002038082-9

Indicado: J.C.H.C. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Pùblico com atuação neste Juízo Especializado

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00587 - 001006132442-1

Réu: Sivaldo Esteve de Oliveira => DESPACHO EM ATA: 1.) Defiro o pedido de substituição requerido pela defesa

2.) Ao Cartório para que designe data para oitiva das testemunhas de defesa, observando que as testemunhas Antonia Cruz e Marluce Gama comparecerão independentemente de intimação

3) Intime-se a testemunha Maicon Aporcino, no endereço da testemunha Dulcinea. 4.) Intime-se o acusado

5.) Dê-se ciência ao Ministério Pùblico e à Defesa da audiência. 6) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00588 - 001007161471-2

Indicado: M.N.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 29 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00589 - 001007161473-8

DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 48 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00590 - 001007164440-4

DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 47 verso 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00591 - 001007164821-5

DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 76 verso 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00592 - 001007165391-8

Indiciado: A.S.C.M. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 17 verso 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00593 - 001007166864-3

Indiciado: F.S.T. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 18 verso 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00594 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => DESPACHO EM ATA: 1) Vista ao Defensor Público do acusado para se manifestar sobre a testemunha Werbeth da Silva Aires, no prazo do artigo 405 do Código de Processo Penal 2) Após, conclusos. 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00595 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => DESPACHO: 1) Considerando que o advogado do acusado foi devidamente intimado para apresentação de Alegações Finais, em forma de Memoriais, conforme fls. 234, estando os autos a sua disposição desde o dia 06/09/2006 (data em que retornaram do Ministério Público com Alegações Finais), tendo recebido os autos em vista na data de 28 de fevereiro de 2007, permanecendo em seu poder até a data de 01 de março de 2007, devolvendo o processo apresentando renúncia aos poderes que lhe foram conferidos pelo outorgante, sem, contudo, apresentar qualquer comprovação da notificação do acusado acerca da renunciado do mandato. Assim, por esta razão e também porque ao nosso sentir “tratou-se de estratégia de defesa”, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial, desta forma, ei por bem indeferir o pedido de fls. 249

2) Conforme preceito inscrito no § 3º do artigo 5º da Lei Federal n.º 8.906/94 - Estatuto da Advocacia, combinado com artigo 45 do Código de Processo Civil, constitui ônus do advogado comprovar a notificação de seu cliente da renúncia do mandato, devendo permanecer patrocinando a defesa do processo por 10 (dez) dias. Ademais, por considerar que o advogado não pode tentar transferir sua obrigação ao Poder Judiciário, da mesma maneira, indefiro o pedido de fls. 114 dos autos, sob pena de comunicação à Ordem dos Advogados do Brasil, por possível violação ao artigo 34, incisos IX e XI do mesmo Diploma Legal

3) Em vista do exposto, determino a intimação pela segunda vez, do advogado do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para apresentação de alegações em forma de memoriais, no prazo legal 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal Adv - José Fábio Martins da Silva.

00596 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: 1) Considerando, a não localização dos acusados Genivaldo Pereira da Silva, José Rodrigues de Sousa e Maciel Evangelista de Sousa, conforme se depreende pelas certidões de fls. 729 verso, 730 verso e 731 verso, respectivamente, bem como pela não apresentação de defesa preliminar do acusado Jessé de Oliveira Pereira, apesar devidamente notificado para este ato processual conforme certidão de fls. 739 verso

2) Ademais, verifica-se que todos os réus possuem advogados constituídos nos autos da presente Ação Penal, razão pela qual determino pela SEGUNDA VEZ, a intimação dos advogados, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 55 da Lei Federal n.º 11.344/06 (Nova Lei Antidrogas) 3) Cumprir o item 7 do despacho de fls. 704/705 4) Cumpra-se, com URGENCIA. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00597 - 001005114780-8

Réu: Sandra Maria Oliveira da Silva => DESPACHO: 1) Defiro a dota Cota Ministerial de fls. 190-verso dos autos 2) Determino a intimação da requerente/sentenciado para apresentar documentos comprobatórios dos objetos relacionados na sentença de fls. 156/167, prazo de 10 (dez) dias 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00598 - 001005123827-6

Indiciado: J.P.S.F. => DECISÃO: (...) Diante do exposto, por tudo que dos autos constam, com fundamento no artigo 41, inciso I, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - COJERR, determino a remessa destes autos ao Cartório Distribuidor da Comarca, a fim de que seja procedida a redistribuição à uma das Varas Genérica da Capital, a quem, em caso de entendimento diverso, caberá suscitar conflito negativo de competência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. (Ministério Público e Defensor Público). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00599 - 001006136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 219 verso 2) Apensar aos autos da Ação Penal n.º 010.06.142031-0 3) Certificar o cartório a publicação no Diário do Poder Judiciário do despacho de fls. 218, para fins de intimação do honrado advogado do acusado 4) Cumprir os itens 3, 4, 5 e 6. Após, cumpra-se o item 10 da sentença de fls. 134/135 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 08/10/2007. às 08:30 horas Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00600 - 001006142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite => DESPACHO: Cumpra-se o item do segundo despacho de fls. 148 dos autos. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Agenor Veloso Borges.

00601 - 001006150169-7

Réu: Antônio Marcelo Avis Matos => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

00602 - 001006150328-9

Réu: Luiz Henrique Rabelo Leal => FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Francisco Salismar Oliveira de Souza, Alysson Batalha Franco, Leydijane Vieira E. Silva.

00603 - 001007152799-7

Réu: José Roberto Sancho de Almeida e outros => DESPACHO: 1) Cumprir o item 03 do despacho de fls. 264 2) Após, vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado, para se manifestar acerca do pedido de relaxamento de prisão de fls. 269

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00604 - 001007155571-7

Réu: Walderez da Silva Mendes e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da acusada Walderez da Silva Mendes para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Lizandro Icassatti Mendes, Almir Rocha de Castro Júnior.

00605 - 001007165224-1

Réu: Lourival de Oliveira e outros => DESPACHO EM ATA: 1)

Vistas ao Ministério Público, pelo prazo legal

2.) Após, concluso

3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00606 - 001007165521-0

Réu: Adelton Freitas dos Santos => DESPACHO: Cumpra-se o r. decisão de fls. 78/79, em especial o item 12. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00607 - 001007166329-7

Réu: Maria Angelica de Moura Glin => DESPACHO EM ATA: 1.) Defiro o pedido da Defesa para juntada do instrumento de procura e das photocópias dos documentos em nome de duas filhas menores

2.) Defiro o pedido da Defesa para substituição de suas testemunhas acima referidas

3) Designo o dia 16 de outubro de 2007, às 15h para audiência de Interrogatório/Instrução e Julgamento

4) Requisite-se a acusada

bem como os policiais militares

5) Testemunhas de acusação e de defesa ficam intimadas da audiência

5) Intime-se pessoalmente o Dr. José Rocha Neto para essa audiência, considerando o impedimento da Ilustre Promotora de Justiça, Dra. Ilaine Pagliarine. 6) O Advogado fica intimado da audiência

7.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00608 - 001007166779-3

Réu: Ednaldo Lima dos Santos => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EDNLADO LIMA DOS SANTOS

Designo o dia 25 de outubro de 2007, às 09h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00609 - 001007167053-2

Réu: Élzio Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de EZIO PEREIRA DA SILVA Designo o dia 23 de outubro de 2007, às 15h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Salismar Oliveira de Souza, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00610 - 001007167201-7

Réu: Maria Vanessa Lopes de Oliveira e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei

por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de MARIA VANESSA LOPES DE OLIVEIRA e RAIMUNDO TEIXEIRA Designo o dia 18 de outubro de 2007, às 14h30min, para audiência de interrogatório e instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006 Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do honrado Defensor Público e do nobre representante do Ministério Público. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00611 - 001007171054-4

Indicado: L.B.N. => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) LINDALVA BARBOSA NASCIMENTO, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisite-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Oficiar ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 15

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista /RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00612 - 001007171074-2

Indicado: M.L.S. e outros => DESPACHO: 1) Notifique(m)-se o(s) acusado(s) MARIA LÍDIA DA SILVA e SÉRGIO MURILO DE OLIVEIRA PESSOA, para oferecerem defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias

2) Na resposta, consistente em defesa preliminar e exceções, os acusados poderão arguir preliminares e invocar todas as razões da defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 05 (cinco). 3) Se a resposta não for apresentada, dê-se vista à Defensoria Pública para oferecê-la em 10 (dez) dias

4) Requisite-se, os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral

5) Expedir ofício ao Instituto de Criminalística do Estado de Roraima, requisitando o encaminhamento do Laudo de Exame Definitivo em Substância, conforme requisição da Autoridade Policial de fls. 28

6) Cumpra-se COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00613 - 001006150223-2

Indicado: R.C.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 26 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00614 - 001007159670-3

Indicado: E.A.O. => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota Ministerial de fls. 33 verso

2) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha)

3) Intimem-se a vítima, o acusado, seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00615 - 001007164610-2

Indicado: E.M.S. => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 18 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00616 - 001007165591-3

Indiciado: M.P.M. => SENTENÇA: *...Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima NELINA DA SÍLVA TOMÉ, homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. MATEUS PEREIRA MANDUCA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posto em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Por fim, determino que seja oficiado ao Instituto de Criminalística e/ou Corpo de Bombeiro solicitando o encaminhamento do laudo pericial no local dos fatos, e com a juntada do laudo nova vista ao Ministério Público para manifestação quanto a possível violação do artigo 250 do Código Penal. Dou por publicado em audiência, ficam as partes intimadas. Registre-se e Cumpra-se.* Comarca de Boa Vista (RR) em 26/09/07. Jarbas Lacerda de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00617 - 001007167058-1

Réu: Anderson Fernandes da Silva => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar data para audiência para inquirição das testemunhas de acusação
2) Intimem-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/03
3) Intimem-se o(a) acusado, devendo o cartório fazer constar o endereço informado na ata de deliberação de fls. 53 dos autos
4) Intimem-se o Defensor Público o acusado, bem como o(a) ilustre representante do Ministério Público como assento neste Juízo Especializado
5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00618 - 001007167884-0

Réu: Antonio Ademir Ribeiro da Costa => DESPACHO EM ATA (início): 1) A Defesa fica desde já intimada para apresentar Defesa Prévia, no prazo legal. DESPACHO EM ATA (final da audiência): 1) Ciente da Defesa Prévia apresentada
2) Designo o dia 11 de outubro de 2007, às 16h para oitiva das testemunhas de Acusação
3) Requisite-se o acusado, bem como a testemunha Francisco Félix da Silva (policial Civil)
4) Intimem-se as demais testemunhas arroladas às fls. 03
05) Ministério Público e Defesa ficam intimados da audiência
06) Faça-se concluso os autos n.º 010 07165471-8 em apenso
07) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00619 - 001007167891-5

Indiciado: A.M.S. => DESPACHO: 1) Ao cartório para designar audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)
2) Intimem-se a vítima, o seu honrado Defensor Público, bem como o ilustre membro do Ministério Público Estadual
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00620 - 001007167894-9

Indiciado: A.C. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público, para requerer o que entender de direito
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00621 - 001007168631-4

Réu: Vivian Santos Guimarães => DECISÃO: 1) O pedido de liberdade provisória da acusada nesta audiência, ao meu sentir deve prosperar, pois não subsistem os motivos que autorizaram a sua prisão processual. Ademais disso, a acusada preenche os requisitos legais para a concessão do benefício. Assim, com fundamento no parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal concedo à acusada VIVIAN SANTOS MAGALHÃES os benefícios da liberdade provisória para que possa responder o processo em liberdade mediante o cumprimento das seguintes condições: a) Deverá comparecer a todos os atos e termos do processo

b) Não poderá mudar de residência sem prévia comunicação ao Juízo
c) Não poderá ausentar-se da comarca de Boa Vista, por mais de 08 (oito) dias, sem autorização deste Juízo
d) Deverá tomar ocupação para o trabalho; e) Deve recolher-se em casa até às 20h
f) Não poderá embriagar-se ou apresentar-se embriagado publicamente
g) Não poderá andar armada
h) Proibição de frequentar bares noturnos, casas de jogos, boates, - e congêneres; Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, devendo ser posta em liberdade salvo se por outro motivo estiver presa. 2) Ficam o Ministério Público, Defensor Público e acusada intimados da presente Decisão. 3) A Defesa fica desde já intimada à oferecer Defesa Próvia, no prazo legal. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00622 - 001007170759-9

Indiciado: M.M.B. => DESPACHO: Defiro a dota cota ministerial de fls. 18
2) Designo o dia 09/10/2007, às 10h30min, para audiência especial, nos termos do artigo 16 da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha)
3) Intimem-se a vítima, o acusado, bem como o Defensor Público e o membro do Ministério Público
4) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública, Superintendência da Polícia Federal em Roraima, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral; 5) Por fim, determino ao senhor escrivão judicial que certifique nos autos, o motivo do apostamento da tarja de cor vermelha nestes autos
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 09/10/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00623 - 001007170861-3

Indiciado: A.B.S. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado
2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00624 - 001001014893-9

Indiciado: A.A. => DESPACHO: 1) Defiro a dota cota ministerial de fls. 174 verso
2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00625 - 001002022423-3

Réu: José Lotas => SENTENÇA: (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 107, inciso IV combinado com art. 109, inciso IV e artigo 117, inciso I, todos do Código Penal, DECRETO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO DA PUNITIVA ESTATAL do(s) indiciado(s) JOSE LOTAS determinando, em consequência, as anotações de estilo e o arquivamento dos autos em relação ao(s) referido(s) acusado(s). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se o Ministério Público. Arquive-se após o trânsito em julgado e as cautelas legais. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00626 - 001003069805-3

Réu: Veridiano Gomes da Silva => DESPACHO: 1) Em resposta ao ofício de fls. 139, expedir ofício à Gerência Regional de Administração - GRA, informando o CPF da representante legal da vítima, conforme se depreende pela certidão de fls. 143
2) Após, cumpra-se o item 10 da sentença de fls. 134/135
3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00627 - 001004078899-3

Indiciado: P.C. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 83
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00628 - 001004088469-3

Indiciado: R.A.A.S. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 66 verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00629 - 001005099176-8

Indiciado: A.G.S. => DECISÃO: (...) Considerando que os fatos narrados no presente feito, em tese ocorreram em 26 de dezembro de 2004 (vide documento fls. 02), ou seja, antes do advento da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), hei por bem determinar a devolução destes autos ao Douto Juízo da 5A Vara Criminal, a quem, caso entenda de modo diverso, caberá suscitar conflito de competência.

Dar ciência desta decisão ao(à) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça com assento nesta Vara Especializada

Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 26 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00630 - 001006135649-8

Indiciado: A.A. => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com atuação neste Juízo Especializado
 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00631 - 001006136476-5

Indiciado: A.S.L. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 46-verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00632 - 001006140120-3

DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 32/33
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001006143508-6

Indiciado: L.G.S. => DECISÃO: (...) Considerando que os fatos narrados no presente feito, em tese ocorreram em 28 de junho de 2006 (vide documento fls. 04), ou seja, antes do advento da Lei Federal n.º 11.340/06 (Lei Maria da Penha), hei por bem determinar a devolução destes autos ao Douto Juízo da 4A Vara Criminal, a quem, caso entenda de modo diverso, caberá suscitar conflito de competência.

Dar ciência desta decisão ao(à) Excelentíssimo(a) Promotor(a) de Justiça com assento nesta Vara Especializada

Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 25 de junho de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00634 - 001007155451-2

Indiciado: J.P.G. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 23 verso
 2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00635 - 001007155731-7

Réu: Edson da Silva Melo => DESPACHO: 1) Designo o dia 18/10/2007, às 10h30min para realização da audiência de Inquirição das testemunhas arroladas na exordial

2) Intimem-se as testemunhas de fls. 04 dos autos

3) Intimem-se o acusado, devendo o cartório atentar-se que o mesmo encontra-se recolhido na Penitenciária Agrícola de Monte Cristo, nesta Capital
 4) Intimem-se o(a) representante do Ministério Público e Defensor Público do acusado
 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00636 - 001007158104-4

Réu: Martens Azevedo da Silva => DESPACHO: 1) Considerando que o advogado do acusado foi devidamente intimado para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme se depreende no Diário do Poder Judiciário, Edição 3692, datado de 20 de setembro do corrente, portanto, hei por bem determinar que pela SEGUNDA VEZ seja intimado o patrono do acusado, via Diário do Poder Judiciário, para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal

2) Defiro parcialmente a dota Cota Ministerial de fls. 411, determinando a juntada de Fac's atualizadas do acusado

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. FINALIDADE: Intimar a Defesa do Acusado para se manifestar na fase do artigo 499 do CPP, no prazo legal. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota.

00637 - 001007164285-3

Réu: Ely da Silva Andrade => DESPACHO: 1) Ao cartório, para designar data para audiência de oitiva de testemunhas de acusação
 2) Intime-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04

3) Intimem-se o(a) acusado(a), seu Defensor Público, bem como o(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00638 - 001007164300-0

Indiciado: A.A. => DESPACHO: 1) Defiro a douta cota ministerial de fls. 17 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias
 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 07 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00639 - 001007165831-3

Réu: Gilson Ferreira Moraes => DESPACHO: 1) Ciente da dota decisão de fls. 101, que fixou a 2A Vara Criminal como juízo competente provisoriamente para eventuais medidas de urgências

2) Juntem-se aos autos o Diário do Poder Judiciário n.º 3691 de 19 de setembro de 2007, que concedeu ordem de Habeas Corpus, em favor do paciente Gilson Ferreira Moraes

3) Nos termos do artigo 97 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, determino a colocação, em todos os feitos, da tarja de cor "verde", em virtude de tratar-se de feito com réu solto

4) Após, retornem os autos conclusos

5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00640 - 001007166311-5

Réu: Luis Carlos Lima de Oliveira => DECISÃO: 1) Ciente da dota decisão de fls. 56, que fixou a 2A Vara Criminal como juízo competente provisoriamente para eventuais medidas de urgência

2) A denúncia contém a descrição do(a) fato(s) criminoso(s), com as suas circunstâncias, a qualificação do(s) acusado(s), sua(s) conduta(s), a classificação do crime, além de indícios da autoria e da materialidade, satisfazendo os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal, assim hei por bem receber a denúncia em desfavor do(s) acusado(s)

3) Cite(m)-se o(s) acusado(s) para se ver(em) processar até final decisão

4) Designo o dia 03/10/2007, às 11:00 horas para interrogatório, na sala de Audiências desta Vara Criminal, devendo o(s) denunciado(s) ser(em) notificado(s)/citado(s) para este ato processual, ficando ciente(s) que terá(ão) o direito de fazer(em)-se acompanhar de advogado(s) - nos termos do artigo 5º, inciso LXIII da CF/88

5) No tocante aos itens 03 e 04, deverão ser observados os novos requisitos dos artigos 185 e se guientes do Código de Processo Penal (com a nova redação determinada pela Lei n.º 10.792/2003)

6) Requisite(m)-se os antecedentes criminais do(s) acusado(s) à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento de Polícia

Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) Tribunal Regional Eleitoral de Roraima

7) Expedientes necessários

8) Cientifique-se o(a) digno(a) Representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada, do teor desta decisão, assim como da data do interrogatório

9) Cumpra-se

Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00641 - 001007166361-0

Réu: Gêlison Cordeiro Mady => DESPACHO: 1) Ao cartório, para designar data para audiência de oitiva de testemunhas de acusação

2) Intime-se as testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls.

02/03

3) Intimem-se o(a) acusado(a), seu Defensor Público, bem como o(a) representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00642 - 001007166844-5

Indiciado: M.P.T. => DESPACHO: 1) Defiro a doura cota ministerial de fls. 25 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00643 - 001007167084-7

Indiciado: G.S.P. => DESPACHO: 1) Defiro a doura cota ministerial de fls. 33 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00644 - 001007168014-3

Indiciado: W.T. e outros => DESPACHO: 1) Defiro a doura cota ministerial de fls. 16 verso

2) Remeter os autos à Delegacia de Polícia, para cumprimento das diligências necessárias, pelo prazo de 60 (sessenta) dias

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00645 - 001007170736-7

Autuado: Lindalva Barbosa do Nascimento => DESPACHO: 1) Cumpra-se com a necessária urgência a segunda parte do item 08 da decisão de fls. 17, bem como o item 09 da referida decisão

2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00646 - 001006151241-3

Réu: Elias Monteiro => DESPACHO: 1) Determino ao Senhor Escrivão Judicial, que certifique quanto à existência de Inquérito Policial referente ao Boletim de Ocorrência de fls. 03

2) Em caso negativo, determino expedição de ofício à autoridade policial, requisitando informações acerca do respectivo Inquérito Policial

3) Após, vista ao ilustre representante do Ministério Público com autuação nesta Vara Especializada

4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00647 - 001007159405-4

Réu: Edilberto Veras Pimentel => DESPACHO: 1) defiro a doura cota Ministerial de fls. 24

2) Intimem-se a vítima, acerca da decisão de fls. 14/15, no endereço constante em fls. 20

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00648 - 001007161737-6

Réu: Valteir Pinto Costa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00649 - 001007163851-3

Réu: Luis Moraes de Souza => DESPACHO: 1) Oficie-se à Delegacia de Defesa da Mulher, requisitando informações acerca dos autos do Inquérito Policial, referente ao Boletim de Ocorrência n.º 1197/07

2) Com resposta, vista ao ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00650 - 001007164542-7

Réu: Ademir do Carmo Mendonça => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 250 metros

b) Proibição de frequentaçāo do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00651 - 001007165043-5

Réu: Antônio Lima de Souza => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros

c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe.

Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 17 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00652 - 001007165045-0

Réu: Joao Gomes de Magalhães => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. c) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00653 - 001007165046-8

Réu: Antonio Carvalho => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 250 (duzentos e cinqüenta) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00654 - 001007166324-8

Réu: Eley Silva de Moraes => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00655 - 001007166334-7

Réu: Andre Fernandes da Silva e outros => DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do

requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida.

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00656 - 001007166654-8

Réu: Silvan Lopes Parente => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00657 - 001007166674-6

Réu: Omar Denis Amaral Foppa => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicilio ou local de convivência com a ofendida
b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercania da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00658 - 001007166941-9

Réu: Lee Anderson Araújo da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "b", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros
b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor, quer seja, a cercania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição ou suspensão de visitas do requerido/agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a)

Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00659 - 001007166951-8

Réu: Wilton Nascimento da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00660 - 001007167158-9

Réu: José Sousa Nepomocena => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a" e "c" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 250 metros

b) Proibição de frequentaçāo do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00661 - 001007167159-7

Réu: Sebastião dos Santos Ferreira => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "b" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S)

PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição de frequentaçāo do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00662 - 001007167344-5

Réu: Nelson Woiciechoski => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. d) Restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial, e/ou para auxiliar a retirada dos bens pessoais da vítima e da sua filha, independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00663 - 001007167354-4

Réu: Raimundo Costa Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alínea(s) "a" e "c", IV e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a)

Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros

c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor, quer seja, a cercanía da residēcia da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00664 - 001007167364-3

Réu: Sergio Luis da Silva => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

b) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residēcia da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00665 - 001007167371-8

Réu: Antonio Augusto do Reino => DECISÃO: (...)Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, IV e IV, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S)

SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida
 b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. c) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima
 d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00666 - 001007168504-3

Réu: Wiston Marcio Souza de Lira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", e inciso V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 120 (cento e vinte) metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00667 - 001007168511-8

Réu: Ernandes Carneiro Trindade => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", e inciso V, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 120 (cento e vinte) metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00668 - 001007168931-8

Réu: Agenor Pereira => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 120 metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida
 b) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, as cercanias da residência da ofendida, a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento

do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00669 - 001007168941-7

Réu: Joelson Gentil Soares => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida

b) Proibição de do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinquinhos) metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. c) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00670 - 001007168944-1

Réu: Jocelio da Silva Rocha => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, alínea "a" da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida V.P.M., de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

b) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00671 - 001007168951-6

Réu: Evandro Almeida Castro => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "c", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 120 (cento e vinte) metros, bem como de freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida

b) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição ou suspensão de visitas do requerido/agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências

de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00672 - 001007169221-3

Réu: Abinadá Moraes Goes => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00673 - 001007169224-7

Réu: Emiliano Sales de Magalhaes => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) III, alínea(s) "a" e "b", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros b) Proibição de freqüentação do requerido/agressor, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, bem como o local de trabalho da vítima, com a finalidade preservar a integridade física e psicológica da vítima. c) Restrição ou suspensão de visitas do requerido/agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00674 - 001007169252-8

Autor: Zulmira Veras Costa

Réu: Franciso Paulo da Silva de Souza => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II e III, da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros, bem como de frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida b) Proibição de contato do requerido/agressor com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação c) Proibição de freqüentação do ofendido à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima d) Restrição ou suspensão do requerido/agressor de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar

Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 11 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00675 - 001007170671-6

Autor: Têndeles Antonio Alves de Barros - Delegado de Policia => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com autuação neste Juízo Especializado 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00676 - 001007170704-5

Réu: Claudomiro Mendes Martins e outros => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001007170714-4

Réu: Rogerio da Silva Figueiredo => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso(s) II, III, alíneas "a" e "c" e V da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria Penha), DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Afastamento do requerido/agressor do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida b) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros c) Proibição de freqüentação do requerido/agressor à determinados lugares, quer seja, a cercanía da residência da ofendida, com a finalidade de preservar a integridade física e psicológica da vítima Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa e Proteção à Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00678 - 001007170761-5

Réu: Adao Pinheiro Costa => DECISÃO: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 22, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 11.340, de 07 de agosto de 2006, DEFIRO A(S) SEGUINTE(S) MEDIDA(S) PROTETIVA(S): a) Proibição do requerido/agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, num raio de 500 (quinhentos) metros. Para o cumprimento das medidas protetivas acima enumeradas, em especial de afastamento do lar, DETERMINO a expedição de mandado judicial, em desfavor do requerido/agressor, devendo constar a possibilidade do Sr(a) Oficial(a) de Justiça requisitar auxílio da força policial independentemente de nova decisão deste juízo, primeiramente, à Delegacia de Defesa da Mulher ou, em segundo lugar, junto à Polícia Militar. Apense-se aos autos principais. Providências de praxe. Intime-se o requerido/agressor, dando-lhe ciência desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 20 de setembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4 VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â):
Rozeneide Oliveira dos Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00679 - 001004096772-0

Réu: Márcio Rogerio Rocha de Castro e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 17/10/2007, às 10:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00680 - 001001005703-1

Indicado: J.F.L. => Extinção de Punibilidade . Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00681 - 001003061741-8

Réu: Atila Campos Freitas => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para 10/10/2007, às 09:50 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00682 - 001007171427-2

Requerente: Aurelino Lopes Magalhães Filho => Intimação ordenado(a). INTIME-SE O REQUERENTE POR MEIO DE SEU ADVOGADO A APRESENTAR COMPROVANTE DE ENDEREÇO. Adv - Alexander Rodrigues Wanderley.

5AVARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00683 - 001005107020-8

Réu: Adail Rodrigues Borges => DESPACHO: "VISTA A DEFESA" (Intimar o advogado do réu para se manifestar acerca das testemunhas de Defesa não localizadas) Boa Vista/RR, 09 de abril de 2007. - Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00684 - 001002028238-9

Réu: Enoque Corrêa Lira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 30.11.2007 às 11h. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00685 - 001004081367-6

Réu: Erivan de Souza Luz => III - Dispositivo Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para condenar o réu ERIVAN DE SOUZA LUZ nas sanções previstas no art. 155, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias em parte predominantemente favoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal 01 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, e multa. Reconhecida a circunstância atenuante prevista no inciso III, "d" (confissão) do artigo 65 do CP, atenuo a pena acima aplicada em 6 (seis) meses, passando assim a 01 (um) ano de reclusão e multa. Não concorre qualquer circunstância agravante. Estando presente a causa de diminuição de pena prevista no art. 14, II do Código Penal, diminuo a pena anteriormente fixada em 1/3 (um terço), passando a dosá-la em 08 (oito) meses de reclusão e multa, que frete à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torna-a definitiva. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão do iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muito da consumação do crime. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torna definitiva a pena acima fixada. (...), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...), o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da personalidade do Acusado e da reincidência ex vi Certidão de fls. 108/111), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, la lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

vigente à época do fato. Em vista do quanto disposto no artigo 33, § 2º, "c" do Código Penal, o sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime aberto. Considerando a presença dos requisitos objetivos e subjetivos do artigo 44 do CP, substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por uma restritiva de direito, na modalidade prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juiz da Execução, observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, nessa situação deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Boa Vista (RR), em 26 de setembro de 2007. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00686 - 001007161086-8

Indicado: M.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: "Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C. Boa Vista, 25 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00687 - 001007161091-8

Réu: Rosenildo Silva de Freitas => III - Dispositivo Em Face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ROSENILDO SILVA DE FREITAS, nas sanções previstas no artigo 180, caput, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena (...) Considerando esse conjunto de circunstâncias predominantemente desfavoráveis ao sentenciado e os maus antecedentes criminais do Acusado, fixo a pena-base em: 02 (dois) anos de reclusão, e multa. Concorre na espécie a circunstância atenuante prevista no artigo art. 65, III, "d" (confissão espontânea perante autoridade) do Código Penal, motivo pelo qual atenuo a pena acima aplicada em 06 (seis) meses, passando assim a dosá-la em 01 (ano) e 06 (seis) meses de reclusão e multa. (...), motivo pelo qual agravou a pena em 06 (seis) meses, passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão. Por não se verificarem outras circunstâncias agravantes ou atenuantes genéricas, bem como qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, torno definitiva a pena acima fixada. (...), fixo a pena pecuniária em 15 (quinze) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/15 (um quinze avos) do salário mínimo vigente à época do fato. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. (...), o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto. A par da personalidade do Acusado e da reincidência ex vi Certidão de fls. 108/111), é incabível a substituição por pena alternativa (art. 44, CP) ou concessão de sursis, nos termos do que disciplina o art. 77 do Código Penal. Considerando o disposto no art. 393, I, do CPP, e já estando o sentenciado preso, nessa condição deverá permanecer ainda que deseje recorrer. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, la lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeça-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P. R. Intimem-se. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista (RR), 26 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00688 - 001003068070-5

Réu: Jurandir Pereira da Silva => DECISÃO: "Vistos etc. 1. Adoto como fundamentação o r. perecer do ilustre representante do Ministério Público de fls. 75, no sentido da incompetência deste Juízo para o processamento do feito. 2. Remetam-se os autos imediatamente para a Comarca de Pacaraima. 3. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. 4. Intimem-se. P.R.I. Boa Vista/RR,

26 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00689 - 001004094650-0

Réu: Antônio Pereira Gama => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso V, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO PEREIRA GAMA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de setembro de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Mário Targino Rego

AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00021 - 001007162539-5

Autor: M.P.R.

Infrator: V.S.S. e outros => Desse modo, presentes os indícios suficientes tanto de autoria como de materialidade, assim como a necessidade imperiosa da medida para garantia da ordem pública e para submeter os adolescentes a processo educativo, nos termos do artigo 108, parágrafo único, do ECA, decreto a internação provisória sem possibilidade de atividades externas, de V.S.S. e E.P.P. pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Expeça-se Guia de Internação Provisória em desfavor dos adolescentes supracitados. Dê-se ciência ao MP. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista/RR, 26 de Setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00022 - 001007153875-4

Educando: D.D.S. => Aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete, nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima. Presentes a MMA. Juíza Titular da Vara da Infância e da Juventude, Dr.A. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO. HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO CONCEDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO AO ADOLESCENTE D.D.S EXTINGUINDO O PRESENTE PROCEDIMENTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. TENDO EM VISTA AINDA, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A CUMULAÇÃO COM MEDIDA DE ADVERTÊNCIA E CONSIDERANDO QUE O ATO INFRACIONAL TRATADO NESTES AUTOS APRESENTA RELATIVO GRAU DE REPROVABILIDADE, ENTENDO NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROPOSTA E ASSIM APLICO AO ADOLESCENTE A SEGUINTE ADVERTÊNCIA. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida socioeducativa. Arquive-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000044RR-B =>00002
000087RR-B =>00001
000105RR-B =>00003
000107RR-A =>00001
000120RR-B =>00003
000285RR =>00007
000293RR-A =>00002
000385RR =>00002
000431RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Â) :
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

INDENIZAÇÃO

00001 - 001006143135-8

Autor: Alan Gonçalves

Réu: Banco Abn Amro Real S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, julgo procedente o pedido para condenar a empresa requerida a indenizar o autor com a quantia de R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da parte ré, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00002 - 001006144383-3

Autor: Manoel Messias da Silveira Dantas

Réu: Francisco Lima Barroso => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o requerido a indenizar o requerente no montante de R 2.000,00 (dois mil reais) à título de dano moral e, por via de consequência, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo requerido. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do requerido, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC. Transcorrido o prazo aludido sem manifestação do requerido, proceda-se a apuração e atualização do débito. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Gilson Alves de Souza, Almir Rocha de Castro Júnior, Michael Ruiz Quara.

00003 - 001006148528-9

Autor: Joao Lopes Lima

Réu: J Toledo Suzuki Motos do Brasil => FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante disto, julgo procedente o pedido para condenar a empresa ré a indenizar o autor com a quantia de R 2.000,00 (dois mil reais), corrigida monetariamente a partir da data da sentença. Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10 %, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da parte ré, remetam-se os autos à Contadoria para apuração e atualização do débito. Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Corrija-se o polo passivo, para J. TOLEDO DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. P.R.I. Boa Vista, 21 de setembro de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Orlando Guedes Rodrigues.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Marley da Silva Ferreira

EXECUÇÃO

00004 - 001007153378-9

Exequente: Francisco Bezerra da Silva

Executado: Jadir de Souza Mota => Aguarda expedição de mandado.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00005 - 001004082728-8

Exequente: Adilson Jose de Sousa Silva e outros

Executado: Rosa Maria Moreira e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

MONITÓRIA

00006 - 001006141103-8

Autor: Ja de Albuquerque

Réu: Valdirene Oliveira Pires => Aguarda expedição de mandado.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Antônio Alexandre Frota Albuquerque

QUEIXA CRIME

00007 - 001006143424-6

Indicado: R.B. => DESIGNAÇÃO: AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2007 ÀS 08:45 H. (A) Escrivão Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000105RR-B =>00013;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA ITINERANTE

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001007171512-1

Requerente: A.S.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 24/08/2007. Valor da Causa: R 50,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00002 - 001007171513-9

Autor: J.S.P. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 04/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 001007167560-6

Requerente: Leidivânia Morais de Freitas => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 18/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007171522-0

Requerente: Ricardo Alves Estevão e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 20/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISÃO DE ALIMENTOS

00005 - 001007168471-5

Requerente: W.N.L. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 28/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARA ITINERANTE

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

ESCRIVÃO(A) :

Christiane Caldas de Oliveira Mafra

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00006 - 001007168849-2

Requerente: A.J. V. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: registrar sentença. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 001007167723-0

Exequente: L.S.M.

Executado: E.M. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007168264-4

Exequente: A.A.B.S.

Executado: A.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007168382-4

Exequente: E.N.G. e outros

Executado: E.S.G. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007168888-0

Exequente: B.B.A. e outros

Executado: A.A.S. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001007168984-7

Exequente: V.T.N. e outros

Executado: R.N.B.N. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007170108-9

Exequente: B.S.F.

Executado: D.R.F. => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00013 - 001007168838-5

Requerente: I.S.R.

Requerido: Y.A.S. => Intimação ordenado(a). Acolho a cota ministerial de fl. 54v. Intime-se, a parte requerente para se manifestar sobre os documentos apresentados pela parte requerida. Cumpra-se. Boa Vista, 26 de setembro de 2007. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/09/2007

000126RR-B =>00004

000174RR-A =>00007

000191RR-B =>00006

000203RR-A =>00005

000231RR =>00004

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARACÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

HABILITAÇÃO DE PARTE

00003 - 002007011395-4

Requerente: Reinaldo Pereira Gomes e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 002007011396-2

Autuado: Francinei Melgueiro Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Marcelo Mazur

ATO INFRACIONAL

00001 - 002007011394-7

Infrator: L.A.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARACÍVEL**

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:**Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****BUSCA E APREENSÃO**

00004 - 002002001412-0

Requerente: Alcides Ribeiro da Costa

Requerido: Raimundo Medrado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Adv - Angela Di Manso, Denise Silva Gomes.

VARACRIMINAL**Expediente de 26/09/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A) :****Adriano ávila Pereira****Anedilson Nunes Moreira****Henrique Lacerda de Vasconcelos****José Rocha Neto****Madson Wellington Batista Carvalho****ESCRIVÃO(Â) :****Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ PESSOA**

00005 - 002004006886-6

Arquivamento efetivado(a). Adv - Josefa de Lacerda Mangueira.

00006 - 002007010639-6

Réu: Wanderley Pereira da Silva => A defesa para fins do art. 500 do CPP. Caracaraí, 26 de setembro de 2007. Juiz Marcelo Mazur. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00007 - 002004006858-5

Requerente: Diones Dias Menezes => Arquivamento requerido(a). **AVERBADO** Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

COMARCA DE CARACARAÍ
JUIZADO ESPECIAL**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00001 - 002007011246-9

Requerente: Joao Carlos do Nascimento Filho

Requerido: Constantino dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 5.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 09/10/2007, às 08:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 003007010035-6

Requerente: J.R.G.M. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

ALIMENTOS - PEDIDO

00002 - 003006006954-6

Requerente: K.E.L.M. e outros

Requerido: E.C.L. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 003007009916-0

Requerente: A.A.S. e outros

Requerido: A.O.S. => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 003007009860-0

Requerente: J.R.S.C.

Requerido: M.P.S.G.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00005 - 003006006864-7

Requerente: C.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 25/09/2007. Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007010020-8

Indicado: G.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Audiência Preliminar: Dia 28/09/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho

Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00002 - 003007009564-8

Requerente: Dorvalino José Vieira

Requerido: Joaquim Rodrigues Barros => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Breno Jorge Portela S. Coutinho
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
André Paulo dos Santos Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(A):
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CONTRAVENÇÃO PENAL

00003 - 003007008773-6

Indicado: N.B.R. => Sentença... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de NILSON BORGES RODRIGUES, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei nº 9099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a DPE e o MP , tão-só. Demais comunicações de praxe. Após. arquivem-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00004 - 003004003369-5

Indicado: V.M.S. => Audiência REALIZADA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 003005004858-3

Indicado: A.T.G.J. => Sentença... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de ARINOS TAVARES GARCIA JÚNIOR, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº9099/95. Registre-se. Publique-se. Intime-se o MP. Demais comunicações de praxe. Após arquivem-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003007009584-6

Indicado: J.D. e outros => Sentença... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de JONAS DUNER, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei Nº 9099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a DPE e o MP, tão-só. Demais comunicações de praxe. Após, arquivem-se, com baixa. Mucajai, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA DA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajai Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00007 - 003006006914-0

Indicado: G.S.A. e outros => Sentença... Do exposto, declaro extinta a punibilidade de GILSON SILVA ASSIS, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art.84, parágrafo único, da Lei Nº 9099/95. Registre-se. Publique-se. Intimem-se a DPE e o MP, tão-só.

Demais comunicações de praxe. Após, aquivem-se, com baixa. Mucajá, sexta-feira, 21 de setembro de 2007. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO - Titular da Comarca de Mucajá Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 003007010020-8

Indiciado: G.L.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000157RR-B =>00014
000176RR-B =>00001, 00003
000200RR-B =>00011

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

MANDADO DE SEGURANÇA

00005 - 004707007337-5

Impetrante: Daniel Guedes e outros
Autor. Coatora: Geraldo Maria da Costa => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00006 - 004707007459-7

Requerente: Maria Margareth da Silva Wolff
Requerido: J.a.c..w => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007.
Valor da Causa: R 2.250,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004707007460-5

Requerente: D.m.c.s.
Requerido: José Roberto Silva dos Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 824,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

PRISÃO EM FLAGRANTE

00001 - 004707007507-3

Autuado: Dorvalino Morreti Foggia => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - João Pereira de Lacerda.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00002 - 004707007508-1

Requerente: Renildo Agápito do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

LIBERDADE PROVISÓRIA

00003 - 004707007509-9

Requerente: Dorvalino Morreti Foggia => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - João Pereira de Lacerda.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00004 - 004707007506-5

Autuado: Edvaldo Melo da Cunha => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

PRECATÓRIA CÍVEL

00010 - 004707007204-7

Requerente: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - Ibama
Requerido: Antonio da Silva Quincor => Leilão DESIGNADO para o dia 16/10/2007 às 10:00 horas. as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício. EDITAL DE 1A e 2A PRAÇAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça: REFERENTE: Ação: PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 07 007204-7 Requerente: IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE Requerido : ANTONIO DA SILVA QUINCOR OBJETO DA PRAÇA: 30 (trinta) mt3 de carvão vegetal avaliado em R 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais). DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 01.10.2007, às 10:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 16.10.2007, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. OBJETO DA PRAÇA: 3. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Pablo Raphael dos Santos Igreja, Escrivão em exercício. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00011 - 004707007182-5

Requerente: J.C.S.
Requerido: M.S.S. => Aguarda expedição de edital. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

VARACRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Adriano ávila Pereira
Erika Lima Gomes Michetti
Henrique Lacerda de Vasconcelos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
Luiz Antônio Araújo de Souza
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Pablo Raphael dos Santos Igreja

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004704003749-2

Réu: Lucinei da Silva Farias e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 22/11/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00013 - 004707006962-1

Réu: Guedes e Gonçalves Ltda => Audiência ADIADA para o dia 27/11/2007 às 15:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707006981-1

Réu: Geraldo Maria da Costa => Audiência ADIADA para o dia 13/11/2007 às 15:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

ATO INFRACIONAL

00008 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência ADIADA para o dia 20/11/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004706005930-1

Infrator: W.O.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 30/10/2007 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000180RR-A =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

Luiz Antônio Araújo de Souza

Marco Antônio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

COMINATÓRIA

00001 - 004707007215-3

Requerente: Pedro Vicente de Souza e outros

Requerido: Daniel Alves Mesquita => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 03/10/2007 às 16:30 horas. Fica o Dr. Euflávio Dionízio Lima devidamente intimado da audiência designada Adv - Euflávio Dionísio Lima.

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 006007021053-3

Requerente: Josivaldo Gilberto de Moraes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007021054-1

Requerente: Edvaldo Rodrigues da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006007021083-0

Réu: Militão Pereira Maciel Filho => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021084-8

Réu: Antonio Cardoso Conrado => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007021105-1

Réu: Clóvis de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021106-9

Réu: Jackson de Almeida Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007021107-7

Réu: Carlos Roberto de Almeida => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007021108-5

Réu: Wagner Vieira Rocha => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

ALIMENTOS - PEDIDO

00010 - 006007020623-4

Requerente: J.R.J. e outros

Requerido: A.J.J. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Vistos, etc...Assim, HOMOLOGO o acordo

realizado para que surta seus jurídicos efeitos, e, assim extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,III, do CPC...Após as formalidades legais, arquivem-se os autos.Registre-se." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00011 - 006007020621-8

Requerente: J.J.F.S.

Requerido: M.O.M.S. => Decreta revilia da ré,sem os efeitos do art. 319 do CPC. Nomeia curador especial a ré o Dr. Roceliton. Intime-se para apresentar defesa.Cumpra-se. SLA,20/09/07(a) Elvo Pigari Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006007020689-5

Requerente: M.R.S.S. => Decreta a revelia do réu, sem os efeitos do art.319 do CPC. Nomeia curador especial ao réu o Dr. Roceliton. Intime-se para apresentar defesa. Cumpra-se SLA,20/09/07(a) Elvo Pigari Júnior. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00013 - 006006019097-6

Réu: Josué Simão Nunes => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 07/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 006007020160-7

Réu: Paulo Henrique Rocha e outros => Sessão de júri DESIGNADA para o dia 21/11/2007 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes
Alexandre Moreira Tavares dos Santos
Hevandro Cerutti
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(A) :
Francisco Antônio Bezerra Júnior

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00009 - 006007020629-1

Indicado: J.B.S.N. => SENTENÇA: Remissão homologada. Vistos, etc... Desta forma, nos termos do art.181, §1º, da Lei nº 8.069/90, HOMOLOGO, por sentença, a remissão concedida pelo Ministério Público ao adolescente J.B.S.N. Determino, ainda, que o adolescente frequente a biblioteca da Estadual Miriam Alves Ferreira...Fica comprometido o adolescente de frequentar regularmente as aulas e obter aproveitamento das referidas.P.R.I. São Luiz do Anaua, 25 de setembro de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007021028-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Geane F. Mendonça Lopes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 15:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006007021029-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Elias Veloso Costa => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 300,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 15:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 006007021030-1

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Elias Romero Farias => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.157,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 15:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 006007021031-9

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Regia Maria de França => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 130,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 15:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006007021032-7

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Jailton Soares => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.577,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 14:45 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007021033-5

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: João Batista Sobrinho => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 1.229,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 14:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007021034-3

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Francimar Lira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 183,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 14:15 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 006007021035-0

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Geovania Maria da Silva Medeiros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 672,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 14:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 006007021036-8

Autor: Adailton Oliveira da Costa

Réu: Francisca Orelia R. Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 390,00 - Audiência Conciliação: Dia 22/11/2007,às 16:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 006003002261-4

Indiciado: E.F. => Final de sentença: Posto isso com fulero nos arts. 109, V, e 107, IV, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição e declaro extinta a punibilidade de ERONALDO FARIAS. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00011 - 006005017854-4

Indiciado: D.A. => Final de sentença: Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DARLAN AROUCHA, para que surta seus jurídicos efeitos, com esteio no art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/05. Encaminhemse- os autos aos dignos representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública para ciência. Feitas às anotações e comunicações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2007. Elvo Pirari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 006005018353-6

Indiciado: R.C.G.Z. => Final de sentença: Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de ROBERTO CARLOS GUILHERME ZEFERINO com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 006006020072-6

Indiciado: M.S.P. => Final de sentença: Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro extinta a punibilidade de MOISES DE SOUZA PAIVA com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. São Luiz do Anauá(RR), 24 de setembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE

JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

000058RR =>00005

000060RR =>00005

000149RR =>00008

000368RR =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 000507003196-7

Requerente: Raimunda Rodrigues Lima

Requerido: Milton Pereira Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00003 - 000507003197-5

Requerente: Isaac de Sousa Santos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00001 - 000507003200-7

Indiciado: A.A. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CURATELA/INTERDIÇÃO

00004 - 000507003193-4

Requerente: G.A.M.

Interditado: G.A.M. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 22/11/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EMBARGOS DEVEDOR

00005 - 000502000106-0

Embargante: Companhia de águas e Esgotos de Roraima - Caer
Embargado: Ministério Público => Audiência de CONCILIAÇÃO e SANEAMENTO designada para o dia 13/02/2008 às 10:40 horas.
Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00006 - 000506002763-7

Requerente: João Alves

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Intimação decretado(a). para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias Face à certidão de fls. 53, intime-se o advogado do autor para requerer o que for de direito, no prazo de 05 dias Adv - José Gervásio da Cunha.

VARA CRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

André Paulo

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luiz Carlos Leitão Lima

Marco Antonio Bordin de Azeredo

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Á):

Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro

CRIME C/ E.C.A

00007 - 000505001842-2

Reú: José Correa de Abreu e outros => Audiência para oitiva das testemunhas de defesa prevista para o dia 13/02/2008 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00008 - 000506002336-2

Reu: Jucilene Pereira de Souza Oliveira e outros => Audiência ADIADA para o dia 13/02/2008 às 11:20 horas. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 000507003199-1

Requerente: Francisca Cabral dos Santos Moita e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Audiência Conciliação: Dia 01/11/2007, às 09:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 000507003198-3

Indiciado: J.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA
JUSTIÇACOMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

007518MA =>00012

000048RR-B =>00019

000182RR =>00004, 00006

000189RR =>00008

000223RR =>00002

000248RR-B =>00007

000257RR =>00003, 00009, 00010, 00011

000385RR =>00008

076999SP =>00012

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 004507001719-4

Requerente: H.S.G.

Requerido: F.A.G. => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 4.560,00. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00004 - 004507001716-0

Requerente: T.M.L.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 004507001718-6

Requerente: Instituto Bras do Meio Ambiente e Rec Naturais Renovaveis

Requerido: Marli Batista de Souza => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 7.666,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00006 - 004507001715-2

Requerente: Joao Antonio Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes.

VARACRIMINAL

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

QUEIXA CRIME

00002 - 004507001717-8

Querelante: Antonia Lucia Assunção Oliveira

Querelado: Wladimir da Conceição Fernandes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(iza): Delcio Dias Feu

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 004506000706-4

Autor: R.S.R. e outros => Transferência Realizada em 26/09/2007. Audiência Remissão C/c Medida: Dia 20/11/2007, às 12:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecideo de Oliveira

ESCRIVÃO(Â):

Ingrid Gonçalves dos Santos

ALVARÁ JUDICIAL

00008 - 004506000870-8

Requerente: L.B.C.R. e outros => III-Pelo exposto, DEFIRO o pedido e determino a expedição de alvará judicial em nome dos requerentes, representados por sua genitora, a comprarem o imóvel já descrito e identificado nos autos, cujo montante a se pago deverá ser liberado em nomes dos vendedores, fls. 66, mediante juntada de cópia da escritura definitiva de compra e venda registrada em nome dos requerentes. O valor de compra que ultrapassar a importância de cinqüenta mil reais deverá ser liquidado pela genitora dos requerentes conforme narrado na inicial. Sem custas. P.R.I.C., após cumprida as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00009 - 004507001305-2

Autor: L.S.M.

Reu: M.A.C.S. => ... Em assim sendo, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC. P.R.I. Sem custas. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004507001666-7

Requerente: R.S.S. e outros => ...Pelo exposto,em consonância com manifestação ministerial,homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais.Por via de consequência extinguo o processo com mérito,nos termos do artigo ART.269,inciso III,do CPC .Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado.Arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.Pacaraima(RR),19 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00011 - 004507001675-8

Requerente: R.F.P.

Requerido: N.F.R. => ...Pelo exposto,em consonância com manifestação ministerial,homologo o acordo firmado entre as partes para que produza seus efeitos legais.Por via de consequência extinguo o processo com resolução do mérito,nos termos do artigo ART.269,inciso III,do CPC.Sem custas ou honorários.Após o trânsito em julgado .Arquivem-se com as cautelas legais.P.R.I.Pacaraima(RR),19 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

INDENIZAÇÃO

00012 - 004506000942-5

Autor: Francisco Gean de Sousa

Réu: Lojas Gabryella Ltda => III-Assim sendo,nos termos do artigo suso,constante do código de processo civil,homologo por sentença oacordo,para que produza seus jurídicos e legais efeitos,pondo fim ao processo com sua consequente extinção,com resolução de mérito .Custas processuais pelo requerido e honorários na forma pactuada.P.R.I.Boa Vista,26 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Cadidja Suzi de Almeida Eloi.

VARACRIMINAL

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

ABUSO DE AUTORIDADE

00013 - 004507001604-8

...Em sendo assim,reconheço a aplicação da prescrição e declaro extinta a punibilidade do indiciado,com broquel no artigo 107,VI do CPB,determinando,por consequente o arquivamento dos autos e baixas devidas.P.R.I.Sem custas.Intimem-se o MP.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR

00014 - 004507001463-9

Requerido: Manoel Abilio da Silva => ...Em assim sendo,julgo extinto o presente processo,sem resolução do mérito,nos termos do artigo 267,VIII do CPC.P.R.I.Sem custas.Boa Vista,RR,25 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ INCOLUM. PÚBLICA

00015 - 004506000290-9

Indiciado: L.A. => ...Em sendo assim,determino o arquivamento do presente procedimento investigatório,nos artigo 50 do CPP e art.107,V do CP.P.R.I.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00016 - 004506000537-3

Réu: Iremar Pereira Paz e outros => ...Em sendo assim,reconheço a falta de interesse de agir superveniente e em consequência determino o arquivamento dos autos com as baixas necessárias.P.R.I.Sem custas.Intime-se o MP.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00017 - 004506000136-4

...Em sendo assim reconheço a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva e declaro extinta a punibilidade do acusado,com broquel no artigo 107 do CPB e artigo 267 do CPC,dada a perda superveniente do interesse de agir,determinando,por,consequente,o arquivamento dos autos e as baixas devidas.P.R.I.Sem custas.Intimem-se o MP.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 004507001261-7

Réu: Francisco Mariano da Silva => ...Em sendo assim,reconheço a aplicação da prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado ,com broquel no artigo 107,IV do CPB, determinado,por consequente o arquivamento dos autos e a baixas devidas.P.R.I.Sem custas.Intime-se o MP.Boa Vista,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00019 - 004506000226-3

Réu: Francisco de Assis Araújo Lima => ...Em sendo assim,reconheço a aplicação da prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado,com broquel no artigo 107.VI do CPB,determinando,por consequente,o arquivamento dos autos e a baixas devidas.P.R.I.Sem custas.Intime-se o MP.Boa Vista ,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 26/09/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni
Luiz Antonio Araujo de Souza
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecideo de Oliveira
ESCRIVÃO(Á) :
Ingrid Gonçalves dos Santos

GUARDA DE MENOR

00007 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2007 às 12:30 horas. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

COMARCA DE PACARAIMA
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 26/09/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Delcio Dias Feu

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004507001706-1

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Marcia Peixoto Pereira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 220,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 004507001707-9

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Liliany Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 198,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004507001708-7

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Maria Kelia Alves => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 295,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 004507001709-5

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Debora L de Andrade => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 004507001710-3

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Sandra Oliveira da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 512,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 004507001711-1

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Sila Celestina da Silva => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 141,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 004507001712-9

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Roseane Alves Teixeira => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 774,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 004507001713-7

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Adry Thereça do Carmo Fernandes => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 435,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004507001714-5

Autor: Joana Dark Saraiva de Souza
 Réu: Francilete Simao Matos => Distribuição por Sorteio em 26/09/2007. Valor da Causa: R 186,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 26/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****AÇÃO DE COBRANÇA**

00010 - 004507001296-3

Autor: Nilza Gomes Almeida

Réu: Jose Alves => ...Em sendo assim,reconheço a revelia e condeno o réu a pagar a autora o valor descrito na peça inicial,a incidir juros e correção monetária desde o ajuizamento da ação.P.R.I.Sem custas.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 004506000964-9

Requerente: Silvino Pontes Dias

Requerido: Josemar Ferreira Sales => ...Ante o exposto,em razão da não manifestação das parte requerente por mais de trinta dias,com o fundamento no artigo 267,inciso III do CPC,JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito.Sem custas.P.R.I.(por edital).Pacaraima(RR),26 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00012 - 004507001508-1

Autor: José Ari da Silva

Réu: Cer -companhia Energética de Roraima => ...Em sendo assim,reconheço a revelia e condeno o réu a pagar ao autor descrito na peça inicial,mais juros e correção monetária,tudo a contar do ajuizamento,valor esse despendido para conserto do refrigerador.Os demais pedidos ficam rejeitados pelo fundamentos retro exposto.P.R.I.Sem custas Boa Vistas,RR,20 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 26/09/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A) :****Ilaine Aparecida Paglianni****Luiz Antonio Araujo de Souza****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecideo de Oliveira****ESCRIVÃO(A):****Ingrid Gonçalves dos Santos****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00013 - 004506000589-4

Indicado: W.M. => ...Gizadas estas considerações,declaro extinto o presente procedimento,em razão da atipicidade da conduta do autor do fato.Em consequência,arquive-se após as cautelas legais,dando-se as baixas devidas.Pacaraima,26 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004506000657-9

Indicado: J.A.G.M. => ...Em sendo assim,aplico ao réu o perdão judicial,declarando extinta a punibilidade,nos termos do artigo 29,§2 da lei da natureza, determinando,por consequente,o arquivamento dos autos e baixas devidas.P.R.I.Boa Vistas,RR,25 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004506001018-3

Indicado: V.P.M. => ...Em sendo assim,reconheço a aplicação da prescrição e declaro extinta a punibilidade do acusado,com broquel no artigo 107,IV do CPB,determinando,por conseguinte,o arquivamento dos autos e baixas devidas.P.R.I.Sem custas.Intimem-se o MP.Boa Vista,RR,26 de setembro de 2007.DÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00016 - 004506000505-0

Indicado: A.C.C. => ...Em sendo assim,determino o arquivamento do presente procedimento investigatório,nos termos do artigo 107,V do CP.P.R.I.Sem custas.Intimem-se o MP.Boa Vista,RR,20 de setembro de 2007.SÉLCIO DIAS FEU.JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00017 - 004507001620-4

Indiciado: S.S.M.P. => ...Em sendo assim reconheço a aplicação da prescrição pela pena em perspectiva e declaro extinta a punibilidade do acusado, com broquel no artigo 107,IV do CPC, dada a perda superveniente do interesse de agir, determinando, por conseguinte, o arquivamento dos autos e as baixas devidas. Boa Vista, RR, 20 de setembro de 2007. DÉLCIO DIAS FEU. JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIRETORIA DO FÓRUM**PUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTRARIA N° 027/2007**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **seguintes dias do mês de OUTUBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
02	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
03	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
04	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
05	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
08	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
09	Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva
10	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
11	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
12	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
15	Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto
16	Telmo Rodrigues Bezerra Lenilson Gomes da Silva
17	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
18	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
19	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
22	José Aires de Alencar Dante Roque Martins Bianeck
23	Jeane Andréia de Souza Ferreira Jucilene de Lima Ponciano
24	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
25	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior
26	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
29	Francisco Luiz de Sampaio Emerson Onofre
30	Ailton Araújo da Silva Symone Souza Silva
31	Marcelo Cruz de Oliveira Alan Johnnes Lira Feitosa

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

Diretor em exercício do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTRARIA N° 028/2007**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para os **finals de semana do mês de OUTUBRO/2007**, na forma discriminada abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
06 e 07	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
13 e 14	Marcelo Barbosa dos Santos Jucilene de Lima Ponciano
20 e 21	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
27 e 28	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira

Boa Vista (RR), 27 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

Diretor em exercício do Fórum

PUBLICAÇÃO DE PORTARIA**PORTRARIA N° 029/2007**

O Juiz de Direito Paulo César Dias Menezes, Diretor em exercício do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução N° 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão dos Oficiais de Justiça para a **4ª Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular no mês de OUTUBRO/2007**, na forma abaixo:

Período:	Oficiais de Justiça:
01	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
03	Alan Johnnes Lira Feitosa Silvan Lira de Castro
09	Sérgio Mateus José do Monte Carioca Neto
11	Telmo Rodrigues Bezerra Lenilson Gomes da Silva
15	Reginaldo Gomes de Azevedo Jéferson Antônio da Silva
17	Marcos da Silva Santos Sandra Christiane Araújo Souza
19	José Aires de Alencar Eva Rodrigues de Souza
23	Glaud Stone Silva Pereira Netanias Silvestre de Amorim
25	Cláudio de Oliveira Ferreira Francisco Alencar Moreira
29	José Luiz Reolon Francisco das Chagas Libório
31	Carlos dos Santos Chaves Vilmar Lana Júnior

Boa Vista/RR, 27 de setembro de 2007.

Paulo César Dias Menezes
Juiz de Direito

Diretor em exercício do Fórum

VARA DA JUSTIÇA ITINERANTE**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **ADRIANA DALUZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, funcionária pública, RG 237.338 SSP/RR, CPF 767.500.352-75 demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168225-5 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **B. C. da S. V e outros** e Executado: **H. da S. V.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 25 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **MARIA ANGRA FELIX DA SILVA**, brasileira, solteira, militar, RG 254220 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.170110-5 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **W. F. S. J.** e Executado: **W. F. S.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 27 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **HUDSON DA SILVA VIANA**, brasileiro, casado, carteiro, RG 111.185 SSP/RR, CPF 382.374.582-49, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168217-2 – Revisional de Alimentos, em que é Requerente: **H. da S. V.** e Requerido: **S. C. da S. V. e outros**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 25 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, faz saber:

INTIMAÇÃO DE: **DEUZIRENE CARDOSO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, RG 1.607.059 SSP/RN, CPF 511.489.432-34, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, autos do processo 0010.07.168225-5 – Execução de Alimentos, em que é Exequente: **B. C. da S. V e outros** e Executado: **H. da S. V.**, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Vara da Justiça Itinerante – Fórum Adv. Sobral Pinto, cartório da Justiça Itinerante – Praça do Centro Cívico, S/nº, centro de Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, ao(s) 25 de setembro de 2007. Eu, CCOM (escrivã substituta) o digitei e assino de ordem.

Christiane Caldas de Oliveira Mafra
Escrivã Substituta

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTONIO DOS SANTOS LUZ, brasileiro, filho de Antônio Soares Luz e de Aduvina dos Santos Luz, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 146045-6** – **Negatória de Paternidade**, em que é parte Requerente(s) **F.M.L. e outros** e Requerido(a) **A.S.L. e outro**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 07 de novembro de 2007, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dias do mês de **setembro** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã
Maria das Graças Barroso de Souza

Expediente do dia 31 de agosto de 2007.
para ciência e intimação das partes

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO: 010 01 008286-4

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: K.A.L.M, menor rep. por JAKELINE

NASCIMENTO MAGALHÃES BRITO

EXECUTADO: ALESSANDRO SILVA MAGALHÃES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

BEM:

- Lote de terras rural nº 09, situado no Loteamento Chácaras do Sol Nascente, com área de 15,7199 há e perímetro de 2.422,671 metros na Gleba Cauamé, neste município, com os seguintes limites e confrontações: Norte com a BR-174; Leste com o lote nº 10; Sul com o lote nº 32 e Oeste com o lote nº 08, possuindo apenas como benfeitoria, uma cerca de quatro fios de arame farpado, com palanques rústicos dispostos a cada três metros, na parte frontal do terreno.

DEPÓSITO: em mão de Depositário Público Judicial

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.000,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 3.600,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1^a Praça: dia 22 de outubro de 2007, às 09:30 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2^a Praça: dia 05 de novembro de 2007, às 09:30 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2726. Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivã da 7^a Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO

PROCESSO: 010 03 061734-3

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: E.L.S.J, rep. por ALFREDIANA PEREIRA SIQUEIRA.

EXECUTADO: ERISMAR DOS SANTOS JALES.

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTE LEILÕES:

BEM:

- 01 (um) moinho de pedra, marca Deco, sem motor, em estado regular de conservação.

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.400,00

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.797,32

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão: dia 22 de outubro de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão: dia 05 de novembro de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 7^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã da 7^a Vara Cível

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CÍCERO LOPES DO VALE,
brasileiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: : CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da pessoa acima, dos termos do processo nº 0010 07 166148-1 - ALIMENTOS – PEDIDO, em que são partes; Requerente H.S.V. e W.S.V., menores representado por ELZI OLIVEIRA DOS SANTOS VALE, e Requerido CÍCERO LOPES DO VALE, bem como do ônus de

comparecer à audiência de **Conciliação/Instrução e Julgamento** designada para o dia **30 de OUTUBRO de 2007, às 09:00 horas**, a ser realizada na Sala de Audiência deste Juízo, sito na Praça do Centro Cívico, nº 666, Fórum Sobral Pinto, nesta cidade, acompanhado de advogado, onde deverá apresentar contestação, prestar depoimento pessoal e produzir provas, ficando ciente de que a falta de contestação implica em aceitação dos fatos alegados na inicial como verdadeiros. Ficando ciente de que foram fixados alimentos provisórios no valor equivalente a 1 e ½ (um e meio) salário mínimo, a serem depositados na conta corrente das representantes legal dos menores .

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico – Centro- Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n.(Estagiária de Direito) o digitei. Eu, Maria das Graças de Souza Barroso, Escrivã Judicial da 7^a Vara Cível, assino-o de ordem.

Maria das Graças de Souza Barroso
Escrivão Judicial da 7^a Vara Cível

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2007.
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **27 de setembro de 2007**, para ciência e intimação das partes.

PAUTAS DE JULGAMENTO

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, em obediência ao que determina o artigo 32 do RI/TRE, torna público que, nas sessões ordinárias a seguir especificadas serão julgados os seguintes feitos:

09/10/2007:

PROCESSO N.º 228 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: VANÚBIA GOLVEIA PRAXEDES

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 163 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE LENIR RODRIGUES SANTOS VERAS, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: LENIR RODRIGUES DOS SANTOS VERAS

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

10/10/2007:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1174

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97, FACE À VEICULAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO SOB A FORMA DE INSERÇÕES NO DIA 04 DE JUNHO DE 2007.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMTSU

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1173

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97, FACE À VEICULAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO

PARTIDÁRIO SOB A FORMA DE INSERÇÕES NO DIA 30 DE MAIO DE 2007.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB.
ADVOGADOS: MARIVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

PROCESSO N.º 263 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PTN/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ROGÉRIO MATOS TRAJANO
ADVOGADO: EDNALDO GOMES VIDAL
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 404 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANTÔNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ANTÔNIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 464 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PRONA – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: MARIA EUNICE CUNHA QUEIROZ
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 527 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRTB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA SOUSA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 512 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA DOS TRABALHADORES UNIFICADOS (PSTU)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

16/10/2007:

PROCESSO N.º 359 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE NATANIEL ALVES DO NASCIMENTO, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: NATANIEL ALVES DO NASCIMENTO
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 479 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO DISTRITAL, ESTADUAL PARA DEPUTADO FEDERAL DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE – ELEIÇÕES 2006.
AUTORA: GILDELIA SANTOS DOS SANTOS – RESPONSÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA CAMPANHA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 424 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ANGELITA DE SOUZA CRUZ, REFERENTE A SUA CANDIDATURA PARA O CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PSC – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ANGELITA DE SOUZA CRUZ
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PROCESSO N.º 243 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL PELO PRB – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: CONCEIÇÃO CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/DECISÕES:

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL N.º 1174
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 13, DA RESOLUÇÃO TSE N.º 20.034/97, FACE À VEICULAÇÃO DE PROGRAMA POLÍTICO PARTIDÁRIO SOB A FORMA DE INSERÇÕES NO DIA 04 DE JUNHO DE 2007.
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REPRESENTADO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA – PSDB
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA
DESPACHO

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 26 de setembro de 2007.

Juiz RICARDO OLIVEIRA
 Relator

PROCESSO N.º 253 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ENILTON ANDRÉ DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PT/RR – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ENILTON ANDRÉ DA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Ao Controle Interno e, após ao MPE.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator

PROCESSO N.º 522 – CLASSE XV
ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.
INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL (PMN)
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

À Secretaria para atender ao art. 15 c/c art. 26 da Resolução TSE nº 21841.

Após ao Controle Interno e ao MPE sucessivamente.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator

PROCESSO N.º 364 – CLASSE XV
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PPS – ELEIÇÕES 2006.
AUTOR: ALUÍZIO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Ao MPE.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
 Relator

REPRESENTAÇÕES N.º 1161 – CLASSE VI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO ELEITORAL EM FACE DE ANTÔNIO IDALINO DE MELO
REPRESENTANTE: JOAQUIM SANTOS SILVA
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO
REPRESENTADO: ANTÔNIO IDALINO DE MELO
ADVOGADO: JEAN PIERRE MICHETTI E JOHN PABLO SOUTO SILVA

RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

DESPACHO

Indefiro o efeito suspensivo. O agravo será levado a julgamento após as alegações finais.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz ATANAIR NASSER
Relator

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL N.º 45

ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL PARA APURAÇÃO DE CAPTAÇÃO ILICITA DE SUFRÁGIO (ART. 41-A DA LEI N.º 9.504/97)
AUTORES: PMDB, COLIGAÇÃO RORAIMA TEM SOLUÇÃO, COLIGAÇÃO RORAIMA COM SOLUÇÃO, MARIA TERESA SURITA JUCÁ E ROMERO JUCA FILHO
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
1º REU: FRANCISCO MOZARILDO DE MELO CAVALCANTI
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
2º REU: JOSÉ DE ANCHIETA JÚNIOR
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
3º REU: OTTOMAR DE SOUSA PINTO
ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

Decisão

Recebo o presente recurso como agravo regimental. Cuida-se de recurso interposto em face de decisão que negou seguimento ao recurso especial apresentado em face de decisão interlocutória (fls. 759-760).

Pretende o agravante a simples retenção do recurso especial interposto, sem análise de admissibilidade.

É o brevíssimo relato.

DECIDO.

A decisão combatida foi publicada em 19/09/2007 (quarta-feira) e o agravo foi interposto em 21/09/2007 (sexta-feira), sendo, pois, tempestivo.

Verifico que assiste razão ao agravante.

Analisando os fundamentos da decisão combatida, que apontam o não cabimento do recurso especial contra decisão interlocutória e permite a retenção desse, a negativa de seguimento efetivada se revela decorrente de mero erro material.

ISTO POSTO, conheço do apelo e, em juízo de retratação, determino a retenção nos autos do recurso especial, cujo processamento ficará condicionado à manifestação da parte, quando da interposição de eventual recurso contra decisão de mérito.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista/RR, 25 de setembro de 2007.

Juiz ALMIRO PADILHA
- Presidente do TRE/RR -

PROCESSO N.º 13 – CLASSE V

IMPUGNANTES: P.M.D.B, C.R.T.S E R.J.F.
ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO LIMA
1º IMPUGNADO: J.R.P.S.
ADVOGADO: ALEXANDER LADISLAU DE MENEZES
2º IMPUGNADO: M.H.J.
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS

DECISÃO

Em diligências complementares, as partes requereram a juntada de cópia integral dos eventuais inquéritos policiais instaurados na Polícia Federal, envolvendo o suposto furto de dinheiro do comitê de campanha dos impugnados.

Por sua vez, os autores da ação pleitearam: a)quebra dos sigilos bancários dos impugnados; b)solicitação de informações à empresa TRANSVIG; e c)oitiva de testemunhas.

O segundo impugnado não ofertou resposta ao despacho de diligências complementares.

É o relato. Decido.

No que toca ao pedido de quebra de sigilo bancário pessoal, por hora, a prova não se apresenta necessária ao deslinde da questão. Com efeito, somente com muito subjetivismo será possível conectar o financiamento de campanha eleitoral com o uso de recursos financeiros pessoais não declarados.

Quanto ao encaminhamento de ofício à empresa transportadora de valores, considero pertinente a diligência para fins de elucidação da dúvida envolvendo a ocorrência ou não de boca de urna e compra de votos.

No que toca à oitiva de testemunhas, não vejo como deferir o pedido, nos termos em que solicitado, porquanto, para que houvesse qualificação de testemunha do juízo, seria necessário alguma referência às pessoas que, nesta fase, busca-se ouvir. Mas nada nos autos existe. Quando já estava ultrapassada a etapa de inquirição, os autores apresentaram um rol de seis testemunhas, dizendo que as mesmas presenciaram supostas condutas ilícitas praticadas pelos impugnados e que somente agora resolveram falar. Tal alegativa não veio acompanhada de nenhum fato novo que ensejasse, pelo menos, um juízo verossímil de que as mencionadas testemunhas poderão colaborar no desate da lide. Nessas circunstâncias, deve o pleito ser indeferido, sem embargo de, a teor do art. 7º, parágrafo único, da LC nº 64/90, haver colheita de novos depoimentos, caso a medida se faça indispensável ao julgamento do processo.

Isto posto, decido:

- indeferir o pedido de quebra de sigilo bancário dos impugnados;
- determinar o encaminhamento de ofício ao Superintendente da Polícia Federal em Roraima, solicitando cópia integral de inquéritos ou depoimentos relacionados aos fatos ocorridos no dia 29/09/2006, no comitê de campanha dos impugnados; e
- determinar a expedição de ofício à empresa TRANSVIG - Transporte de Valores Ltda., para, se houver, fornecer cópia de contrato firmado com o comitê financeiro dos impugnados, ou com qualquer um deles, esclarecendo seu objeto - se escolta armada, segurança ou transporte de valores - bem como informar a quantia eventualmente transportada para o comitê eleitoral, então localizado no Bairro Raiar do Sol, e, ainda, se a empresa transportou sobre desses recursos financeiros, registrando o seu respectivo valor.

Boa Vista, 27 de setembro de 2007.

Juíza DIZANETE MATIAS
Relatora

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PROCESSO N.º 144 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSDB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: JOSÉ LUIZ BARBOSA RAMALHO CLEROT
ADVOGADOS: FERNANDO LIMA E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Regularize o embargante sua representação processual, em 5 (cinco) dias, juntando instrumento de mandato original.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PROCESSO N.º 142 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RONAN MARINHO SOARES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PSB – ELEIÇÕES 2006.

AUTOR: RONAN MARINHO SOARES
ADVOGADOS: FERNANDO LIMA E MARYVALDO BASSAL DE FREIRE
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

DESPACHO

Regularize o embargante sua representação processual, em 5 (cinco) dias, juntando instrumento de mandato original.

Boa Vista, 25 de setembro de 2007.

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDAOS:

PROCESSO N.º 379 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE MÁRIO ROBERTO CARABAJAL LOPES, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO FEDERAL PELO PDT – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: MÁRIO ROBERTO CARABAJAL LOPES
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES DE 2006. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS – NÃO ATENDIMENTO DAS DILIGÊNCIAS SOLICITADAS – PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVENDO PELA REJEIÇÃO – CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
JUIZ PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 128 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ALSINO SCHUMANN, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PRP/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: ALSINO SCHUMANN
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: ELEIÇÕES DE 2006. RESOLUÇÃO TSE N.º 22.250/2006, ARTS. 29, XII, 30 E 31. AUSÊNCIA DE EXTRATOS BANCÁRIOS E DE COMPROVANTES DE RECEITA E GASTO ELEITORAL. CONTAS REJEITADAS.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar as contas do requerente, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 27 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 233 – CLASSE XV

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DOMINGOS SANTANA SILVA, REFERENTE A SUA CANDIDATURA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PV/RR – ELEIÇÕES 2006

AUTOR: DOMINGOS SANTANA SILVA
RELATOR: JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDAMENTOS PROTELATÓRIOS. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. FIXAÇÃO DE MULTA.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

DES. ALMIRO PADILHA
PRESIDENTE

JUIZ FEDERAL ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES
RELATOR

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO N.º 304 – CLASSE II

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA MARIA NILZA DA SILVA PARA O CARTÓRIO DA 5ª ZONA ELEITORAL/RR
INTERESSADO: PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, JUIZ DA 5ª ZE/RR

RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA

EMENTA: DIREITO ELEITORAL E ADMINISTRATIVO - REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA (LEI N.º 6.999/82 E RESOLUÇÃO TSE N.º 20.753/2000) — DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de requisição de MARIA NILZA DA SILVA para o Cartório da 5ª Zona Eleitoral, pelo prazo 01 (um) ano, nos termos do voto do Juiz-Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 26 dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

Des. ALMIRO PADILHA
Presidente

Juiz CHAGAS BATISTA
Relator

Dr. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 1266 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE CESSÃO DE 06 (SEIS) URNAS ELETRÔNICAS PARA REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO SINTER
REQUERENTE: EVERALDO SARMENTO FERREIRA, PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

RELATOR: JUIZ RICARDO OLIVEIRA

EMPRÉSTIMO DE URNAS ELETRÔNICAS. RES./TSE N.º 19.877/97. ELEIÇÃO DE DIRETORIA DE SINDICATO. PEDIDO INTEMPESTIVO. PRAZO NÃO PEREMPTÓRIO. CONHECIMENTO. TEMPO SUFICIENTE PARA OS ATOS PREPARATÓRIOS. EXPRESSIVO NÚMERO DE SINDICALIZADOS. BENEFÍCIO NA UTILIZAÇÃO DO VOTO ELETRÔNICO. DEFERIMENTO DO PEDIDO.
O prazo de que trata o art. 2.º da Res./TSE n.º 19.877/97 não é peremptório, mas apenas estabelecido em favor do Tribunal para os atos preparatórios da eleição não oficial.
Presente o benefício na utilização do voto eletrônico, o pedido merece deferimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Juízes do egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade,

em deferir o pedido, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete.

JUIZ ALMIRO PADILHA
Presidente

JUIZ RICARDO OLIVEIRA
Relator

DR. AGEU FLORÊNCIO DA CUNHA
Procurador Regional Eleitoral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

PORATARIA N° 810, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 759/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3687, de 13SET07, a partir de 26SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

PORATARIA N° 811, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 760/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3687, de 13SET07, a partir de 26SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 812, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO**, no período de 30SET a 04OUT07, para participar, sem ônus para esta instituição, do **Encontro Nacional da Rede INFOSEG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORATARIA N° 813, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ALEXANDRE ALMEIDA DE OLIVEIRA**, no período de 30SET a 04OUT07, para participar, sem ônus para esta instituição, do **Encontro Nacional da Rede INFOSEG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
em exercício -

PORTARIA N° 816, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **ARTUR BUTIERREZ ARANHA**, no período de 30SET a 03OUT07, para participar do curso **“COMO LICITAR, CONTRATAR, FISCALIZAR E UTILIZAR OBRAS PÚBLICAS”**, a realizar-se na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Procurador-Geral de Justiça
- em exercício -

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N° 814, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder à servidora, **VÂNIA MARIA DO NASCIMENTO**, 29 (vinte e nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01OUT/07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

PORTARIA N° 815, DE 27 DE SETEMBRO DE 2007

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 25SET07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO
Diretor-Geral

EDITAIS

6ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010 06 135169-7 – AÇÃO DE ORDINÁRIA

Autor: BOA VISTA ENERGIA S/A

Réu: VALDILENE DA SILVA MATOS

Como se encontra a parte ré **VALDILENE DA SILVA MATOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para o requerido no prazo legal de 15 (quinze) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento o interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 12 de Setembro de 2007.

Jucinelma Simões Carvalho
Escrivã Substituta

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **GREITON DOS SANTOS MENDES** e **PAULA PATRÍCIA GÓES VIEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, nascido a 08 de outubro de 1985, de profissão: motorista, residente a Rua: Puraque, nº 1553, Bairro – Santa Tereza, filho de **ANTONIO MENDES DE SOUZA FILHO** e de **ZOILA PENHA DOS SANTOS**.

ELA é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 19 de novembro de 1988, de profissão: estudante, residente a Rua: P, nº 47, Bairro – Cidade Satélite, filha de **MANOEL NASCIMENTO VIEIRA** e de **JANILDE GOES VIEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Setembro de 2007.
Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almiro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Corregedoria
Geral de Justiça

Ovidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ovidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
9971 5002

Plantão Judicial 2^a Instância
9959 8745

Ouvidoria
0800 280 9551
3623 3352

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
3624 2769
9971 4910

Justiça no Trânsito
9971 6700

Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108